



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 28/2013

Brasília, DF, 12 de julho de 2013.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 28/2013

Brasília, DF, 12 de julho de 2013.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Homologa a Norma Complementar nº 01/IN02/NSC/GSI/PR.....9

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.983-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Veículo Aéreo Não-Tripulado de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos (VANT/ARP ISTAR) das Forças Armadas.....9

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.984-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para os produtos de defesa comuns às Forças Armadas.....10

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.032-MD, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Aprova as diretrizes para a aquisição, a doação e a alienação do patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas.....10

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 541, DE 1º DE JULHO DE 2013. - Republicação

Aprova o Plano de Provas para as Atividades Especiais de Voo em Aeronave Militar e de Controle de Tráfego Aéreo no Âmbito do Comando do Exército (EB10-P-01.001) e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº 543, DE 02 DE JULHO DE 2013. - Republicação

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001) e dá outras providências.....18

PORTARIA Nº 566, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 681, de 1º de novembro de 2011, que cria a função de Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área, e dá outras providências.....30

PORTARIA Nº 567, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11), e dá outras providências.....30

PORTARIA Nº 572, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018) e dá outras providências.....32

PORTARIA Nº 573, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado (EB10-D-11.003) para o ano de 2013.
.....58

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 07-CPO, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2013.....59

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 118-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Apostilamento.....67

PORTARIA Nº 139-EME/1ª Sch, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Atribui Número de Código ao 7º Batalhão de Polícia do Exército.....67

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 60-DECEX, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Cria o Corpo de Pesquisadores Associados do Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército (CPA/CEPHiMEx).....67

PORTARIA Nº 62-DECEX, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Regula as atribuições e o funcionamento e da Coordenadoria de Educação a Distância do Departamento de Educação e Cultura do Exército.....75

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 028-DCT, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Fixa a Taxa de Inscrição e o Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.....76

PORTARIA Nº 029-DCT, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.002).....77

PORTARIA Nº 030-DCT, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o Calendário Complementar e fixa os valores das Taxas de Inscrição, de Vista de Prova e de Revisão de Questão, para os Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia.....78

PORTARIA Nº 031-DCT, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Aprova a Diretriz EB80-D-07.002 - Implantação do Projeto do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG).....80

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 8-SEF, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Desvincula administrativamente a Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, e vincula administrativamente a Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército ao Comando da Artilharia Divisionária/3.....88

PORTARIA Nº 9-SEF, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Desvincula administrativamente a 1ª Companhia de Guerra Eletrônica da Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, e vincula administrativamente o 1º Batalhão de Guerra Eletrônica à Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.....88

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 260, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de função.....89

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.811-MD, DE 13 DE JUNHO DE 2013.(*)

Retificação de portaria.....89

PORTARIA Nº 1.912-MD/EMCFA, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Autorização para participação em evento no exterior.....90

PORTARIA Nº 1.954-MD/SEORI, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....90

PORTARIA Nº 1.965-MD, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....90

PORTARIA Nº 1.966-MD, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....91

PORTARIA Nº 1.975-MD/SG/SEORI, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de ficar a disposição do Ministério da Defesa.....91

PORTARIA Nº 1.977-MD/SG/SEORI, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de ficar a disposição do Ministério da Defesa.....92

PORTARIA Nº 1.989-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.....92

<u>PORTARIA Nº 1.990-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	93
<u>PORTARIA Nº 1.991-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	93
<u>PORTARIA Nº 1.992-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	94
<u>PORTARIA Nº 1.993-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Alteração da Portaria nº 2.705-MD, de 8 de outubro de 2012.....	94
<u>PORTARIA Nº 1.994-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	94
<u>PORTARIA Nº 1.995-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	95
<u>PORTARIA Nº 1.996-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	95
<u>PORTARIA Nº 1.997-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	96
<u>PORTARIA Nº 2.001-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	96
<u>PORTARIA Nº 2.002-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	97
<u>PORTARIA Nº 2.003-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Aprova a seleção para curso na Escola Superior de Guerra (ESG).....	97
<u>PORTARIA Nº 2.024-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 2.025-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	99
<u>PORTARIA Nº 2.026-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	99
<u>PORTARIA Nº 2.027-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	99
<u>PORTARIA Nº 2.028-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	100
<u>PORTARIA Nº 2.029-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	100
<u>PORTARIA Nº 2.034-MD, DE 4 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	101

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 448, DE 5 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Apostilamento.....	102
<u>PORTARIA Nº 529, DE 28 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Apostilamento.....	102
<u>PORTARIA Nº 542, DE 2 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	102
<u>PORTARIA Nº 545, DE 2 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	103
<u>PORTARIA Nº 546, DE 2 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praças.....	103
<u>PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JULHO DE 2013.</u>	
Oficial à disposição.....	103
<u>PORTARIA Nº 548, DE 2 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	104
<u>PORTARIA Nº 549, DE 2 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de militar.....	104
<u>PORTARIA Nº 551, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	104
<u>PORTARIA Nº 552, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	105
<u>PORTARIA Nº 553, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	105
<u>PORTARIA Nº 554, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	106
<u>PORTARIA Nº 555, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Homologação de viagem ao exterior.....	106
<u>PORTARIA Nº 556, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Homologação de viagem ao exterior.....	107
<u>PORTARIA Nº 557, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Homologação de viagem ao exterior.....	107
<u>PORTARIA Nº 558, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praças.....	107
<u>PORTARIA Nº 559, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	108
<u>PORTARIA Nº 560, DE 5 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	108
<u>PORTARIA Nº 561, DE 8 DE JULHO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficial.....	108

<u>PORTARIA Nº 562, DE 8 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de oficiais.....	109
<u>PORTARIA Nº 563, DE 8 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de militares.....	109
<u>PORTARIA Nº 568, DE 8 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	109
<u>PORTARIA Nº 569, DE 8 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	110
<u>PORTARIA Nº 570, DE 8 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	110
<u>PORTARIA Nº 579, DE 10 DE JULHO DE 2013.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	111
<u>SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 240-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	111
<u>PORTARIA Nº 241-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	111
<u>PORTARIA Nº 242-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	113
<u>PORTARIA Nº 243-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	114
<u>PORTARIA Nº 244-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	115
<u>PORTARIA Nº 245-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	116
<u>PORTARIA Nº 246-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	117
<u>PORTARIA Nº 247-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	117
<u>PORTARIA Nº 248-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	118
<u>PORTARIA Nº 249-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	118
<u>NOTA Nº 12-SG/2.8, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Para o Boletim do Exército.....	119

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Homologa a Norma Complementar nº 01/IN02/NSC/
GSI/PR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 01/IN02/NSC/GSI/PR que disciplina o credenciamento de segurança de pessoas naturais, órgãos e entidades públicas e privadas para o tratamento de informações classificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria na íntegra publicada no DOU nº 123, de 28 JUN 13 - Seção 1, páginas 5 a 9)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.983-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Veículo Aéreo Não-Tripulado de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos (VANT/ARP ISTAR) das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Veículo Aéreo Não-Tripulado de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos (VANT/ARP ISTAR) das Forças Armadas, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º As aquisições dos Sistemas de Veículos Aéreos Não-Tripulados de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos (VANT/ARP ISTAR), destinados aos múltiplos empregos das Forças Armadas, de que trata esta Portaria Normativa, serão realizadas pelo Órgão de Desenvolvimento e Aquisição especializado do Comando da Aeronáutica, contando com a participação direta de representantes da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro e coordenadas pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.384-MD, de 5 de setembro de 2012.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 127, de 4 JUL 13 - Seção 1, páginas 10 e 11)

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.984-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para os produtos de defesa comuns às Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Sistema de Defesa Antiaérea de Média Altura das Forças Armadas, na forma dos anexos a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.385, de 5 de setembro de 2012.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 127, de 4 JUL 13 - Seção 1, página 11)

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.032-MD, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Aprova as diretrizes para a aquisição, a doação e a alienação do patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "w" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso XXIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010,

Considerando que o Ministério da Defesa é um órgão da administração pública federal direta, cujo titular exerce a direção superior das Forças Armadas, e que o patrimônio imobiliário da União administrado pelos Comandos das Forças Armadas é assunto que se situa entre as áreas de competência do Ministério da Defesa;

Considerando que os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica dispõem, singularmente, de Comandante, o qual, no âmbito de suas atribuições, exerce a direção e a gestão da respectiva Força, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

Considerando que a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ao atribuir a direção e a gestão das Forças Armadas aos respectivos Comandantes, consagrou o princípio da descentralização administrativa como modo de proporcionar eficiência por meio da segmentação das atividades administrativas, de pessoal e orçamentário-financeiras a cargo dos Comandos das Forças Armadas, observada a competência do Ministro de Estado da Defesa para exercer a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades a ele subordinados, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando que as Leis nº 5.651, de 11 de setembro de 1970, e 5.658, de 7 de junho de 1971, em conjunto com a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, atribuíram aos Comandantes das Forças Armadas a competência para realizar a gestão e a alienação dos bens imóveis da União sob sua administração;

Considerando o que dispõem as diretrizes que pautam a Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, especialmente no que diz respeito ao reposicionamento dos efetivos dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

Considerando que os imóveis administrados pelos Comandos das Forças Armadas são bens que constituem ativos patrimoniais que atendem ao interesse público primário, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para a aquisição, a doação e a alienação do patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos Comandos das Forças Armadas relacionados à administração do respectivo patrimônio imobiliário no período de 21 de novembro de 2011 até a entrada em vigor desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DIRETRIZES PARA A AQUISIÇÃO, A DOAÇÃO E A ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO ADMINISTRADO PELAS FORÇAS ARMADAS

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer, no exercício da direção superior das Forças Armadas, diretrizes para a aquisição, a doação e a alienação do patrimônio imobiliário administrado pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

1.2. Contribuir para o uso eficiente do patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas.

2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

2.1. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, e pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010;

2.2. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

2.3. Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970;

- 2.4. Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971;
- 2.5. Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974;
- 2.6. Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982;
- 2.7. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.8. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
- 2.9. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- 2.10. Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976;
- 2.11. Decreto nº 84.905, de 14 de julho de 1980; e
- 2.12. Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1. A aquisição, a doação e a alienação do patrimônio imobiliário da União administrado pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica devem atender à destinação constitucional das Forças Armadas, em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa (END), observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da razoabilidade, e as competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. O planejamento e os planos de estruturação ou reestruturação do patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas serão estabelecidos pelos Comandos Militares, em consonância com as diretrizes emanadas da END.

3.3. Os Comandos Militares deverão manter o cadastro dos imóveis sob sua responsabilidade com o registro de suas características, incluindo natureza, localidade, área, valor e destinação.

3.4. O Ministério da Defesa, em articulação com os Comandos das Forças Armadas, atuará na preservação da natureza de bem público primário dos imóveis da União administrados pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

4. EXECUÇÃO

4.1. Os atos de aquisição, doação e alienação de cada bem imóvel devem observar as orientações gerais destas Diretrizes e serão praticados pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, informando tempestivamente o Ministro de Estado da Defesa sobre o andamento dos respectivos processos administrativos.

4.1.1. Os atos de que tratam estas Diretrizes devem ser apresentados ao Ministro de Estado da Defesa com a descrição do imóvel e devidamente instruídos nos termos da legislação vigente.

4.2. Os Comandos Militares prestarão, regularmente, informações ao Ministério da Defesa sobre o patrimônio imobiliário da União sob sua administração.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 541, DE 1º DE JULHO DE 2013. - Republicação

Aprova o Plano de Provas para as Atividades Especiais de Voo em Aeronave Militar e de Controle de Tráfego Aéreo no Âmbito do Comando do Exército (EB10-P-01.001) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o art. 7º, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Provas para as Atividades Especiais de Voo em Aeronave Militar e de Controle de Tráfego Aéreo no Âmbito do Comando do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 319-A, de 30 de maio de 2011.

PLANO DE PROVAS PARA AS ATIVIDADES ESPECIAIS DE VOO EM AERONAVE MILITAR E DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS	3º
CAPÍTULO III - DO NÚMERO MÍNIMO DE HORAS EM CADA PERÍODO DE PROVAS	4º
CAPÍTULO IV - DAS AERONAVES E MISSÕES	5º/6º
CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE PROVAS.....	7º/11
CAPÍTULO VI - DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	12/15
CAPÍTULO VII- DO PROCESSO PARA RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA.....	16
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	17/21

PLANO DE PROVAS PARA AS ATIVIDADES ESPECIAIS DE VOO EM AERONAVE MILITAR E DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art.1º O presente Plano define as ações referentes às atividades especiais de voo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo, no Exército Brasileiro, bem como as condições a serem satisfeitas pelos especialistas de aviação para o cumprimento dessas atividades.

Art. 2º Este Plano de Provas tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer normas e requisitos padronizados para as atividades especiais de voo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo;

II - determinar as condições de execução destas atividades;

III - condicionar o exercício das atividades especiais de voo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo às atividades programadas para o ano de instrução; e

IV - compatibilizar a realização das atividades especiais de voo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo às prescrições da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e da Portaria nº 039-EME, de 14 de abril de 2010.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para fins deste Plano, são adotados os seguintes conceitos:

I - Plano de Provas para as Atividades Especiais de Voo e de Controle de Tráfego Aéreo: documento, aprovado por ato do Comandante do Exército, que estabelece as normas e os requisitos padronizados para as atividades especiais de voo e de controle de tráfego aéreo no Exército;

II - período de provas: intervalo de tempo com duração de doze meses, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro, no qual o militar deverá realizar um número mínimo de horas de voo ou de controle de tráfego aéreo;

III - atividade especial de voo: atividade aérea desempenhada por tripulante orgânico, quando a bordo de aeronave militar, cuja função é indispensável ao cumprimento de missão determinada por autoridade competente;

IV - atividade especial de controle de tráfego aéreo: atividade desempenhada por especialista de aviação, destinada ao controle do fluxo do tráfego aéreo, à coleta e ao fornecimento de informações às aeronaves que evoluem no espaço aéreo;

V - tripulação orgânica: equipe constituída de militares do Exército, especialistas de aviação, organizada essencialmente para o cumprimento de uma atividade especial de voo determinada por autoridade competente;

VI - especialista de aviação: militar do Exército qualificado ao desempenho de função a bordo de aeronave militar ou de atividade especial de controle de tráfego aéreo; e

VII - organização militar (OM) ou órgão integrante do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx): aquele definido pela Portaria nº 039-EME, de 14 de abril de 2010.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO MÍNIMO DE HORAS EM CADA PERÍODO DE PROVAS

Art. 4º O número mínimo de horas de voo ou de atividade especial de controle de tráfego aéreo a ser cumprido, em cada período de provas, pelos especialistas de aviação é o seguinte:

- I - oficiais-generais: dez horas;
- II - oficiais superiores e oficiais do QAO: quinze horas;
- III - capitães e tenentes: vinte horas;
- IV - subtenentes e sargentos do QE: quinze horas; e
- V - demais praças: vinte horas

CAPÍTULO IV

DAS AERONAVES E MISSÕES

Art. 5º Para a realização do presente Plano, poderão ser utilizadas aeronaves militares do Exército, da Marinha, da Aeronáutica ou das Forças Auxiliares, no País ou no exterior.

Art. 6º As missões para a atividade de voo ou atividade especial de controle de tráfego aéreo no Exército são as constantes dos regulamentos, manuais de emprego doutrinário da Aviação do Exército (Av Ex) e outras publicações de interesse do Exército.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE PROVAS

Art. 7º Os especialistas de aviação só poderão realizar atividades de voo ou de controle de tráfego aéreo, para fins de cumprimento deste Plano de Provas, quando:

- I - tenham sido julgados aptos em inspeção de saúde específica;
- II - apresentem condições técnicas, psicológicas e fisiológicas adequadas à execução destas atividades, de acordo com as normas operacionais da Av Ex; e
- III - servindo em OM ou órgão integrante do SisAvEx, no País ou no exterior, ou como instrutor ou monitor, na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), (Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO) ou Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), de matérias relacionadas ao emprego da Av Ex.

§ 1º O militar que estiver realizando curso do interesse da Av Ex, no País ou no exterior, em cujo currículo constem as atividades do *caput* deste artigo, quando designado por autoridade competente, e que cumpra os requisitos dos incisos I e II deste artigo, também poderá realizar atividades de voo ou de controle de tráfego aéreo, para fins de cumprimento deste Plano de Provas.

§ 2º Os cursos e estágios que conferem qualificação para o desempenho de função de bordo de aeronave militar são aqueles ministrados no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) e os cursos realizados em estabelecimentos de instrução aérea, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, devidamente homologados por autoridade competente do Comando do Exército.

§ 3º Os militares já possuidores de cursos realizados na Marinha do Brasil e na Força Aérea Brasileira que, à luz das normas do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) conferem qualificação para o desempenho de função a bordo de aeronave militar, têm assegurado o direito de cumprir o Plano de Provas.

§ 4º Quando não forem ministrados no CIAvEx, os cursos que conferem qualificação para o desempenho de atividade especial de controle de tráfego aéreo serão aqueles ministrados na Força Aérea Brasileira.

Art. 8º As funções que um militar do Exército, integrante de uma tripulação orgânica ou em atividade especial de controle de tráfego aéreo, poderá desempenhar durante atividade aérea serão propostas pelo Comandante de Av Ex, entrando em vigor após homologação do Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 9º Todos os especialistas de aviação citados no inciso III do artigo 7º desta portaria estarão sujeitos ao cumprimento deste Plano de Provas, independentemente do número de quotas que já tenham incorporado, desde que atendam aos requisitos previstos em normas operacionais e de segurança de voo da Av Ex.

Art. 10. A aplicação do cumprimento deste Plano de Provas é da responsabilidade dos comandantes de OM Av Ex e do Comandante de Av Ex.

Art. 11. No ano em que o militar for promovido, as horas de voo ou de atividade especial de controle de tráfego aéreo realizadas no posto ou na graduação anterior serão consideradas no cômputo da carga horária prevista no Plano de Provas para o novo posto ou a nova graduação.

CAPÍTULO VI

DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 12. Enquadram-se nas alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.307/2002, os seguintes militares:

I - especialistas de aviação, integrando uma tripulação orgânica de aeronave militar no desempenho de função específica a bordo ou de atividade especial de tráfego aéreo; e

II - aluno de cursos e estágios especificados nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 7º deste Plano de Provas, desenvolvido no País ou no exterior.

Art. 13. O adicional de compensação orgânica é devido, integralmente, ao militar durante:

I - o curso inicial de especialização ou de formação em Av Ex, a partir da data do primeiro exercício de voo em aeronave militar ou do início efetivo da atividade especial de controle de tráfego aéreo;

II - o tempo em que estiver no exercício continuado da atividade de voo ou atividade especial de controle de tráfego aéreo, desde que cumprido o prescrito neste Plano; e

III - o exercício financeiro subsequente ao cumprimento do Plano de Provas, para aqueles que realizam a atividade especial de voo ou atividade especial de controle de tráfego aéreo.

Art. 14. Ao militar que fizer jus ao adicional de compensação orgânica é assegurada a sua incorporação à remuneração, por quotas correspondentes ao período de efetivo desempenho da atividade, observado o seguinte:

I - cada quota é incorporada ao final de cada período de provas efetivamente cumprido, de acordo com o art. 4º deste Plano;

II - o valor de cada quota é igual a um décimo do adicional integral, incidente sobre o soldo do posto ou da graduação do militar ao concluir o Plano de Provas do período; e

III - o número total de quotas não pode exceder a dez.

Art. 15. O militar promovido, que não tiver incorporado o número máximo de quotas previstas neste Plano de Provas, terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento das quotas incorporadas do adicional de compensação orgânica, incidente sobre o soldo do novo posto ou da nova graduação, desde que, após a promoção, execute pelo menos um Plano de Provas completo.

Parágrafo único. O militar promovido que já tiver incorporado o número máximo de quotas previstas neste Plano de Provas, terá assegurado o direito previsto no *caput*, desde que, após a promoção, execute pelo menos um voo ou um turno em atividade especial de controle de tráfego aéreo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO PARA RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 16. Para assegurar o direito ao recebimento do adicional de compensação orgânica, na forma dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 4.307/2002, o Comando da OM Av Ex fiscalizará o cumprimento dos seguintes requisitos, fazendo publicá-los em boletim interno:

I - publicação em boletim interno, da OM Av Ex, do nome do especialista de aviação julgado apto para as atividades de voo ou de controle de tráfego aéreo em inspeção de saúde específica;

II - realização do primeiro exercício de voo em aeronave militar ou do início da atividade especial de controle de tráfego aéreo por parte dos alunos dos cursos especificados nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 4.307/2002, em cujo currículo constem essas atividades;

III - homologação das horas de voo e de atividade especial de controle de tráfego aéreo do militar que cumpriu o Plano de Provas, mediante a publicação em boletim interno do CAVEx; e

IV - realização de atividade especial de voo ou de controle de tráfego aéreo, por motivo de retorno a estas mesmas atividades, quando delas o militar tiver afastado temporariamente.

CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. As horas de voo ou de controle de tráfego aéreo, realizadas nas condições deste Plano de Provas, deverão ser submetidas ao controle, homologação e publicação pelo Comandante de Av Ex, como condição de sua eficácia.

Art. 18. Quaisquer missões fora da Força, no Brasil ou no exterior, vinculadas à atividade de voo ou atividade especial de controle de tráfego aéreo, reguladas pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos das Forças Armadas, quando cumpridas por militares da Av Ex para elas habilitados, serão submetidas à homologação do Comandante de Av Ex.

Art. 19. Após o encerramento do ano, o CAVEx remeterá ao Departamento-Geral do Pessoal, para fins de registro na Diretoria de Avaliação e Promoções, a relação completa dos militares especialistas de aviação que exerceram as atividades especiais previstas neste Plano, devendo constar o número de quotas já incorporadas e o total de horas de voo ou de atividade especial de controle de tráfego aéreo realizadas no período considerado.

Art. 20. Os especialistas de aviação integrantes do SisAvEx e que não estiverem servindo em OM Av Ex, bem como os instrutores e monitores citados no inciso III do art. 7º desta Portaria, terão suas atividades especiais de voo e de controle de tráfego aéreo reguladas por diretriz anual do CAVEx, aprovada pelo COTER.

Art. 21. Os casos omissos neste Plano serão objeto de consulta ao EME, por intermédio dos canais de comando.

(Republicada por ter saído com incorreção no BE nº 27, de 5 JUL 13)

PORTARIA Nº 543, DE 02 DE JULHO DE 2013. - Republicação

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-01), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército (EME), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) e as Organizações Militares (OM), em suas áreas de competência, adotem as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 820, de 2 de setembro de 2010.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE	1º/2º
CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO.....	5º/7º
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS.....	8º/15
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16/17

ANEXOS:

- A - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ESCOLHA
- B - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade complementar o Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001.

Art. 2º Estas IG aplicam-se:

- I - aos oficiais-generais, exceto os generais-de-exército; e
- II - aos oficiais superiores, intermediários e subalternos:
 - a) das Armas de Infantaria (Inf), Cavalaria (Cav), Artilharia (Art), Engenharia (Eng) e Comunicações (Com);
 - b) dos Quadros de Material Bélico (QMB), de Engenheiros Militares (QEM), Complementar de Oficiais (QCO) e de Capelães Militares (QCM); e
 - c) dos Serviços de Intendência (Sv Int) e de Saúde (Sv Sau), neste último incluídos os Quadros de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação destas IG, os aspirantes-a-oficial formados pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) são considerados oficiais subalternos.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS

Art. 3º A organização militar (OM) que possuir oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade (QAM/QAA), ou universo inicial para a organização dos quadros de acesso por escolha (QAE), adotará os procedimentos preconizados no RLPOAFA, cumprindo os prazos e orientações contidas nos ANEXOS A e B destas IG.

§ 1º Os documentos básicos necessários à organização dos QA são os seguintes:

I - Certidão de Dados Individuais (CDI), de acordo com os modelos existentes nas normas específicas da DA Prom, disponibilizadas na página eletrônica daquela Diretoria;

II - Ficha Cadastro;

III - Ficha de Valorização do Mérito (FVM);

IV - Ficha Disciplinar;

V - Perfil do Avaliado;

VI - Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FI Prom); e

VII - Registros de Informações Pessoais (RIP).

§ 2º Aos oficiais-generais aplicam-se apenas os documentos básicos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º Além do disposto no *caput* deste artigo, a OM informará, com urgência, à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) a eventual incidência de militares abrangidos por aqueles limites nas seguintes situações ocorridas ou que venham a ocorrer até a data da promoção, passíveis de influenciar o referido processo:

I - pedido de transferência para a reserva;

II - incapacidade física definitiva e/ou reforma;

III - aplicação, cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares;

IV - prisão em flagrante delito;

V - passagem à situação de *sub judice*, ou quando essa deixar de existir, em decorrência do trânsito em julgado de sentença;

VI - submissão a conselho de justificação;

VII - prisão preventiva, no contexto de inquérito policial ou inquérito policial militar (IPM);

VIII - condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

IX - falecimento;

X - entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

XI - demissão do serviço ativo;

XII - situação de agregação ou reversão; e

XIII - Outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – (LPOAFA).

Art. 4º Cabe à OM nomear, em Boletim Interno, imediatamente após a publicação da Portaria de Limites (QAM/QAA) ou divulgação do universo inicial (QAE), a Comissão de Exame de Dados Individuais, encarregada de confeccionar, no prazo de 15 dias úteis, o Relatório do Exame de Dados Individuais, dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção (QAM/QAA) e no universo inicial (QAE), e, ainda, providenciar para que a CDI original de cada militar incluído em QA seja confeccionada e remetida à Diretoria de Avaliação e Promoções, conforme os prazos estabelecidos nos anexos destas IG e modelos definidos em normas específicas da DA Prom, disponibilizados na página eletrônica daquela Diretoria, mantendo cópia arquivada na OM.

§ 1º Os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção (QAM/QAA) e no universo inicial (QAE) deverão entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante parte, cópias das FVM, Ficha Cadastro e Ficha Disciplinar, informando as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando àquelas fichas os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos previstos. A posterior definição dos limites quantitativos definitivos (no caso do QAE) não impede a execução inicial dos trabalhos de conferência dos documentos, possibilitando a antecipação da solução dos problemas de cadastro dos militares.

§ 2º O exame das fichas e as providências decorrentes são determinados pelo comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) de OM, devendo as partes emitidas pelos militares serem mantidas em arquivo.

§ 3º Cabe ao Cmt, Ch ou Dir de OM informar à Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP (APG/DGP), à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), à Secretaria-Geral do Exército (SGEX), aos Estabelecimentos de Ensino ou aos Centros de Instrução as alterações encontradas pela Comissão de Exame, referentes às informações contidas, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), observados os prazos disponíveis e a competência de cada órgão com missão de atualização da BDGP, bem como encaminhar àqueles órgãos, os documentos que comprovam a situação do(s) militar(es).

§ 4º A Certidão de Dados Individuais (CDI) contém o parecer exarado na inspeção de saúde a que foi submetido o militar, sua situação quanto a Teste de Avaliação Física (TAF) válido para a promoção e o resultado da conferência a que foram submetidas as Ficha Cadastro, FVM e Ficha Disciplinar, constituindo documento de remessa obrigatória à DA Prom e sem o qual o oficial estará impedido de ter sua promoção efetivada.

§ 5º Cabem à APG/DGP; à DCEM; ao DECEX; à SGEX; aos Estabelecimentos de Ensino; aos Centros de Instrução e à OM do militar as providências para a atualização imediata da BDGP e informação à DA Prom da conclusão dessa atualização, conforme os prazos estabelecidos nos ANEXOS A e B destas IG.

§ 6º Cabe ao militar em missão no exterior, ou a seu representante legalmente constituído no Brasil, tomar as seguintes providências:

I - preencher a CDI e o Relatório do Exame de Dados Individuais e remetê-los à OM de vinculação, juntamente com as cópias das FVM, Ficha Cadastro e Ficha Disciplinar, informando as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando os documentos necessários à correção das alterações encontradas, conforme os prazos estabelecidos nos ANEXOS A e B; e

II - tomar as medidas complementares cabíveis para que seu processo de promoção esteja em conformidade com estas instruções.

§ 7º Cabe à OM, ou órgão de vinculação do militar em missão no exterior, as providências necessárias para que a DA Prom receba a Certidão de Dados Individuais original, conforme os prazos estabelecidos nos ANEXOS A e B.

§ 8º Cabe ao Cmt, Ch ou Dir OM preencher a FI Prom do oficial incluído no universo para promoção por merecimento a major, a tenente-coronel ou a coronel. Quando o próprio Cmt, Ch ou Dir OM estiver incluído no aludido universo, sua FI Prom será preenchida pelo oficial-general superior imediato.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 5º Os oficiais serão classificados nos quadros de acesso por merecimento (QAM) na ordem decrescente das pontuações que atingirem ao término dos trabalhos da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).

§ 1º A pontuação de Valorização do Mérito corresponderá ao valor totalizado na FVM do oficial. Essa totalização corresponde aos eventos ocorridos e publicados até a data do encerramento das alterações e cadastrados até a data de encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP, conforme Anexo A (Calendário para o Processamento das Promoções por Escolha) e Anexo B (Calendário para o Processamento das Promoções por Merecimento e Antiguidade) a estas IG:

§ 2º Os pontos referentes à Avaliação no Posto corresponderão à média dos valores da Ficha de Avaliação do oficial, decorrente das avaliações da sua atuação no posto em que se encontra, convertida mediante a aplicação dos seguintes fatores de multiplicação:

I - para a promoção ao posto de coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 3,46;

b) no QEM - 2,94;

c) no QCO - 2,42;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 3,28;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,42; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 2,00.

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 3,24;

b) no QEM - 2,83;

c) no QCO - 2,32;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 3,13;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,35; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 1,92;

III - para a promoção ao posto de major:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 2,62;

b) no QEM - 2,22;

c) no QCO - 2,27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 2,56;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,18; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 1,82.

§ 3º Os pontos da CPO decorrerão do trabalho intelectual dos membros daquele colegiado, dos julgamentos e das apreciações efetuados pela referida comissão, em torno dos indicadores disponíveis da carreira do oficial, podendo variar nas seguintes escalas:

I - para a promoção ao posto de coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 42;

b) no QEM - 0 a 35;

c) no QCO - 0 a 29;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 39;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 29;e

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 24.

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 38;

b) no QEM - 0 a 34;

c) no QCO - 0 a 27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 37;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 28; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 23.

III - para a promoção ao posto de major:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 31;

b) no QEM - 0 a 27;

c) no QCO - 0 a 27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 31;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 26; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 22.

Art. 6º Os QA, de que trata o art. 22 do RLPOAFA, serão submetidos à aprovação do Comandante do Exército, pelo Presidente da CPO, nas datas estabelecidas nos ANEXOS A e B destas Instruções, ou, extraordinariamente, quando determinado pelo Comandante do Exército.

Parágrafo único. Os QA referidos no *caput* deste artigo, depois de aprovados, serão publicados em Boletim Reservado do Exército (BRE).

Art. 7º As datas de encerramento das alterações, de que trata o art. 28 do RLPOAFA, obedecerão ao contido nos ANEXOS A e B destas IG.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º O recurso para promoção em ressarcimento de preterição, relativo à composição de QA, será realizado mediante requerimento do militar interessado ao Comandante do Exército e precedido de solicitação de recontagem de pontos ao Presidente da CPO.

§ 1º A solicitação de recontagem de pontos será apresentada pelo militar interessado no prazo máximo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º A solução ao pedido de recontagem de pontos será, obrigatoriamente, anexada ao requerimento de que trata o *caput* deste artigo, e a data de sua publicação servirá de base para a contagem do início do prazo de 15 dias para o recurso de promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 9º O recurso referente à inclusão na quota compulsória será encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso.

Art. 10. O Cmt, Ch ou Dir da OM a que pertencer ou estiver vinculado o requerente emitirá um parecer fundamentado a respeito do mérito do recurso e encaminhará o processo diretamente à Secretaria da CPO, dando conhecimento ao escalão imediatamente superior.

Art. 11. Nas informações prestadas pelo Cmt, Ch ou Dir, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do boletim interno que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo.

Art. 12. O Cmt, Ch ou Dir da OM de vinculação do requerente em cumprimento de missão no exterior procederá de forma análoga à indicada nos artigos 10 e 11 desta Portaria.

Art. 13. Os recursos serão solucionados no prazo de até sessenta dias contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 14. Os recursos referentes à inclusão na quota compulsória serão solucionados no prazo de até vinte dias contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 15. Os recorrentes juntarão aos requerimentos todos os documentos que puderem facilitar a compreensão de suas alegações, assim como apresentarão, de forma clara, as razões e os argumentos que motivaram seus pleitos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A sequência do processamento das promoções, de que trata o art. 35 do RLPOAFA, obedecerá aos calendários fixados nos ANEXOS A e B destas IG.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino responsáveis pela realização de cursos, cujos concludentes venham a ser nomeados oficiais de carreira do QEM, do QCO e do Sv Sau, remeterão ao DGP e à DA Prom os dados necessários à efetivação dos referidos atos de nomeação, incluindo a data do término do curso, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de encerramento dos respectivos cursos.

ANEXO A
CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ESCOLHA

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM - 31 MAR			PROM - 31 JUL			PROM - 25 NOV		
	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM
Fixação e divulgação do Universo Inicial (1)	Até 30 Set (2)			Até 30 Jan			Até 30 Maio		
Encerramento das alterações (4)			10 Set (2)			10 Fev			10 Jun
Data limite para entrada da documentação no Órgão responsável, para atualização da BDCP.			Até 5 Out (2)			Até 5 Mar			Até 30 Jun
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP.		20 Out (2)			25 Mar			15 Jul	
Fixação e divulgação dos limites quantitativos definitivos para organização dos QA. (3) (5)	Até 15 Nov (2)			Até 15 Mar			Até 15 Jul		
Data limite da Pub BI Res OM do Relatório de Exame de Dados Individuais.			15 Dez (2)			15 Abr			15 Ago
Data limite para entrada, na DA Prom, da Ficha Cadastro, da foto digitalizada e da Certidão de Dados Individuais original.			30 Dez (2)			30 Abr			30 Ago

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM - 31 MAR			PROM - 31 JUL			PROM - 25 NOV		
	CPO	DGP/ DECEX/S GEX/ EE / CI	OM	CPO	DGP/ DECEX/S GEX/ EE / CI	OM	CPO	DGP/ DECEX/S GEX/ EE / CI	OM
Apresentação das propostas dos QA ao Cmt Ex e aprovação dos QA.	Até 15 Fev			Até 15 Jun			Até 10 Out		
Publicação dos QA em BRE. (3)	Até 21 Fev			Até 21 Jun			Até 15 Out		
Apuração e divulgação das vagas para promoção. (3)	Até 21 Mar			Até 21 Jul			Até 15 Nov		
Elaboração das relações de oficiais para apreciação pelo Alto Comando do Exército (ACE).	(5)			(5)			(5)		
Publicação em BEE das listas de escolha elaboradas pelo ACE.	(6)			(6)			(6)		

Observações:

(1) A divulgação do Universo Inicial possibilita ao militar observar possíveis divergências nos seus dados cadastrais. Posteriormente, com a divulgação da Portaria de Limites para a organização dos Quadros de Acesso (QA), este Universo Inicial será restringido para o universo definitivo, que concorrerá à promoção. Nesta ocasião, deverão ser verificadas, pelo militar e pela comissão da OM, as seguintes fichas: Ficha de Valorização do Mérito (FVM); Ficha Disciplinar; e Ficha Cadastro. Essas fichas serão disponibilizadas na página de Informações do Pessoal do DGP;

(2) Refere-se ao ano anterior;

(3) Publicação de Portaria da CPO e/ou divulgação em INFORMEX;

(4) Data do término do período a ser considerado para a promoção;

(5) Datas dependentes do calendário anual das reuniões do Alto Comando do Exército (ACE); e

(6) Imediatamente após a reunião do ACE.

ANEXO B

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM - 30 ABR				PROM - 31 AGO				PROM - 25 DEZ			
	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM
Estudos para a fixação de limites para a organização dos QA, a cargo da 1ª SCh EME e da DA Prom. (2)	Até 15 Out (1)				Até 15 Fev				Até 15 Jun			
Fixação e divulgação dos limites definitivos para organização dos QA. (3)		Até 1º Nov				Até 1º Mar				Até 1º Jul		
Encerramento das alterações. (4)				15 Dez (1)				15 Abr				15 Ago
Data limite para entrada da documentação no Órgão responsável, para atualização da BDCP. (5)				31 Dez (1)				30 Abr				31 Ago
Data limite para a Pub BI Res do Relatório de Exame de Dados Individuais. (6)				10 Jan				10 Maio				10 Set
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP. (7)							15 Maio					15 Set
Data limite para entrada, na DA Prom da Certidão de Dados Individuais. (8)				31 Jan				31 Maio				30 Set
Apresentação das propostas dos QA ao Comandante do Exército e aprovação dos QA.		Até 29 Mar				Até 27 Jul				Até 23 Nov		
Publicação dos QA em BRE. (3)		Até 3 Abr				Até 4 Ago				Até 28 Nov		

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM - 30 ABR				PROM - 31 AGO				PROM - 25 DEZ			
	EME	CPO	DGP/ DECEX/S GEx/ EE / CI	OM	EME	CPO	DGP/ DECEX/S GEx/ EE / CI	OM	EME	CPO	DGP/ DECEX/S GEx/ EE / CI	OM
Apuração e proposta ao EME do quantitativo de vagas para promoção.												
Aprovação do quantitativo de vagas para promoção.	Até 5 Abr				Até 6 Ago				Até 29 Nov			
Publicação do quantitativo de vagas para promoção. (9)		Até 10 Abr				Até 11 Ago				Até 5 Dez		
Apresentação das propostas de promoções ao Comandante do Exército.		Até 20 Abr				Até 21 Ago				Até 15 Dez		
Divulgação das vagas para promoção. (10)		Até 26 Abr				Até 27 Ago				Até 21 Dez		

Observações:

- (1) Refere-se ao ano anterior;
- (2) O EME definirá as turmas de promoção e os limites. A DA Prom organizará os Quadros de Acesso;
- (3) Publicação, em Boletim do Exército, de Portaria da CPO;
- (4) Data do término do período a ser considerado para a promoção;
- (5) Conforme consta das IR 30-87;
- (6) A publicação serve como base para a confecção da CDI;
- (7) Data limite do cadastramento dos eventos ocorridos até a data de encerramento das alterações;
- (8) A CDI do oficial abrangido pelo limite quantitativo de antiguidade, deve ser remetida pela OM em que o militar estiver como efetivo pronto no momento da publicação da portaria que fixa e divulga os limites para a organização dos QA;
- (9) Publicação de Portaria da CPO, em Boletim do Exército, definindo o quantitativo de vagas; e
- (10) Divulgação, em INFORMEX, do quantitativo de vagas (por merecimento e por antiguidade).

(Republicada por ter saído com incorreção no BE nº 27, de 5 JUL 13)

PORTARIA Nº 566, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 681, de 1º de novembro de 2011, que cria a função de Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VII, do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 681, de 1º de novembro de 2011, que cria a função de Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

VII - auditar e homologar os processos de natureza médico-pericial no âmbito do comando militar de área, por delegação de competência do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;” (NR)

.....

Art. 2º Determinar ao Departamento-Geral do Pessoal que adote, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 567, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11), e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VIII do art. 5º das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
VIII - os AMP, os diretores de Organização Militar de Saúde (OMS), os chefes de Seção de Saúde Regional (SSR), o Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área, o Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas da Diretoria de Saúde e o Diretor de Saúde podem solicitar os exames complementares, os relatórios médicos especializados, odontológicos, fisioterápicos, psicológicos, sociais ou de profissionais de áreas afins, julgados necessários para que possam fundamentar seus pareceres e proceder à homologação dos atos periciais realizados.” (NR)

.....
Art. 2º Incluir, no § 1º do art. 9º das IGPMEx, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

.....
IV - Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área.” (NR)

Art. 3º Incluir, no art. 11 das IGPMEx, os incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....
IV - orientar, supervisionar e auditar os processos de natureza médico-pericial realizados pelo Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área e Chefe de Seção de Saúde Regional; e

V - realizar perícia médica em grau revisional, presencial e/ou documental, como instância superior, dos atos médicos-periciais executados pelos AMP.” (NR)

.....
Art. 4º Incluir, o art. 11 - A - nas IGPMEx, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Ao Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área compete:

I - assessorar o Comandante Militar de Área e os comandantes de RM nos assuntos pertinentes à perícia médica;

II - supervisionar e orientar tecnicamente as atividades de perícias médicas;

III - propor atualização continuamente dos Agentes Médicos Periciais (AMP); e

IV - auditar os atos periciais realizados pelos agentes médicos-periciais, propondo o reestudo das inspeções de saúde, emitindo pareceres técnicos e homologando os processos de natureza médico-pericial no âmbito do comando militar de área, mediante emprego sistemático do SIPMED.” (NR)

.....

Art. 5º Alterar o *caput* do art. 14 das IGPMEx, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As Atas de Inspeção de Saúde emitidas por agente médico-pericial são passíveis de reestudo por determinação do Chefe do DGP, Diretor de Saúde, do Comandante da RM ou Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área.” (NR)

.....

Art. 6º Alterar o *caput* do art. 24 das IGPMEx, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As RM e Inspetores de Saúde de Comando Militar de Área supervisionarão o funcionamento das atividades médico-periciais no âmbito de subordinação.” (NR)

.....

Art. 7º Determinar ao Departamento-Geral do Pessoal que adote, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 572, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 086, de 5 de março de 2004.

**REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS
(EB10-R-05.018)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DAS SUAS FINALIDADES.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º/4º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	
Seção I - Da Direção de Ensino.....	5º
Seção II - Do Conselho de Ensino.....	6º
Seção III - Da Divisão de Ensino.....	7º
Seção IV - Da Divisão de Psicologia Organizacional.....	8º
Seção V - Do Centro de Estudos Estratégicos Educacionais.....	9º
Seção VI - Da Seção de Planejamento e Gestão Organizacional.....	10
Seção VII - Da Divisão Forte Duque de Caxias.....	11
Seção VIII - Da Divisão Administrativa.....	12
Seção IX - Da Seção de Comunicação Social.....	13
Seção X - Da Ajudância-Geral.....	14
Seção XI - Da Seção de Inteligência.....	15
Seção XII - Da Seção de Instrução Militar.....	16
Seção XIII - Da Bateria de Comando e Serviços.....	17
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comandante e Diretor de Ensino.....	18
Seção II - Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino.....	19
Seção III - Do Chefe da Divisão de Ensino.....	20
Seção IV - Dos Professores.....	21
Seção V - Dos Instrutores e Monitores.....	22
Seção VI - Do Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica.....	23
Seção VII - Do Chefe da Seção de Psicopedagogia.....	24
Seção VIII - Do Chefe da Seção de Coordenação de Cursos.....	25
Seção IX - Do Chefe da Seção de Educação a Distância.....	26
Seção X - Do Chefe da Seção de Alunos.....	27
Seção XI - Do Chefe da Seção de Idiomas.....	28
Seção XII - Do Chefe da Divisão de Psicologia Organizacional.....	29
Seção XIII - Do Chefe do Centro de Estudos Estratégicos Educacionais.....	30
Seção XIV - Do Chefe da Seção de Planejamento e Gestão Organizacional.....	31
Seção XV - Do Chefe da Divisão Forte Duque de Caxias.....	32
Seção XVI - Do Chefe da Divisão Administrativa.....	33
Seção XVII - Do Chefe da Seção de Comunicação Social.....	34
Seção XVIII - Do Chefe da Ajudância Geral.....	35
Seção XIX - Do Chefe da Seção de Inteligência.....	36
Seção XX - Do Chefe da Seção de Instrução Militar.....	37
Seção XXI - Do Comandante da Bateria de Comando e Serviços.....	38
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DO ENSINO	
Seção I - Do Ensino e seus Objetivos.....	39/44
Seção II - Da Frequência.....	45/48
Seção III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	49
Seção IV - Da Habilitação Escolar.....	50/52
Seção V - Da Classificação.....	53
CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO	
Seção I - Das Vagas e da Matrícula.....	54/59
Seção II - Do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula.....	60/63

Seção III - Da Exclusão e do Desligamento.....	64
CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE.....	65
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	
Seção I - Da Constituição.....	66
Seção II - Da Situação Hierárquica.....	67
Seção III - Dos Deveres e Direitos.....	68/69
Seção IV - Do Regime Disciplinar.....	70
Seção V - Das Agremiações Internas.....	71
Seção VI - Dos Diplomas e Certificados.....	72
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Seção I - Das Disposições Finais.....	73/76
Seção II - Das Disposições Transitórias.....	77

ANEXO - ORGANOGRAMA DO CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS

**REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS
(EB10-R-05.018)**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E DAS SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) é uma Instituição de Ensino Superior (IES) do Exército Brasileiro (EB), da linha de Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), com a missão de:

I - especializar recursos humanos para o desempenho de funções técnicas e de assessoramento aos sistemas de ensino, de comunicação social e de operações psicológicas do Exército;

II - especializar recursos humanos, no nível *stricto sensu*, mestrado, em Educação Militar e Comunicação Social;

III - capacitar recursos humanos em idiomas;

IV - realizar a avaliação psicológica para missões de paz e cursos;

V - realizar pesquisas nas áreas de pessoal, da educação, da psicologia, da comunicação social e em outras áreas de interesse do Exército no campo das ciências humanas, aplicando-as às ciências militares; e

VI - preservar o patrimônio e os valores históricos e culturais do FDC, bem como a área de proteção ambiental sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O CEP/FDC tem a seguinte organização:

I - Direção:

a) Comandante (Cmt) (Diretor de Ensino); e

b) Subcomandante (SCmt) (Subdiretor de Ensino).

II - Divisão de Ensino (Div Ens);

III - Divisão de Psicologia Organizacional (DPO);

IV - Centro de Estudos Estratégicos Educacionais (CEEE);

V - Seção de Planejamento e Gestão Organizacional (SPGO);

VI - Divisão Forte Duque de Caxias (DFDC);

VII - Divisão Administrativa (DA);

VIII - Seção de Comunicação Social (Seç Com Soc);

IX - Ajudância Geral (Aj G);

X - Seção de Inteligência (Seç Intlg);

XI - Seção de Instrução Militar (SIM); e

XII - Bateria de Comando e Serviços (Bia C Sv).

§ 1º O Diretor de Ensino dispõe de três órgãos de assessoramento:

I - Conselho de Ensino (CE/CEP-FDC), constituído de:

a) Diretor de Ensino;

b) Subdiretor de Ensino;

c) Chefe da Div Ens;

d) Chefe da Seção de Pesquisa do CEEE;

e) Chefes das Seções da Div Ens; e

f) outros componentes, a critério do Diretor de Ensino.

II - Estado-Maior, constituído de:

- a) Subcomandante (SCmt);
- b) Chefe da Div Ens;
- c) Chefe da DPO;
- d) Chefe do CEEE;
- e) Chefe da DFDC;
- f) Chefe da DA;
- g) Chefe da Seç Com Soc;
- h) Chefe da Aj G;
- i) Chefe da Seç Intl; e
- j) Chefe da SIM.

III - Comissão Permanente do Magistério (COPEMA), constituída conforme legislação específica.

§ 2º O FDC é um sítio histórico, situado no alto do Morro do Leme, remanescente da 2ª Bateria de Obuses de Costa (2ª Bia O Cos), que não foi extinto ou desativado, apenas deixou de ter efetivo, conforme consta na Portaria nº 088, de 17 de agosto de 1965 do Ministro da Guerra, permanecendo o material e o armamento pesado nas instalações do Quartel de Guerra.

Art. 3º O organograma do CEP/FDC é o constante do anexo.

Art. 4º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno (RI) do CEP/FDC.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Direção de Ensino

Art. 5º À Direção de Ensino compete:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento às obrigações estabelecidas na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino de sua competência;

IV - incentivar e apoiar o aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares; e

V - decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino.

Seção II

Do Conselho de Ensino

Art. 6º Ao Conselho de Ensino compete assessorar o Diretor de Ensino a:

I - planejar e organizar as atividades ligadas ao ensino;

II - aprimorar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem em todos os aspectos;

III - avaliar o rendimento escolar dos discentes para a habilitação escolar, quando for o caso; e

IV - avaliar a aptidão moral e as condições técnico-profissionais e disciplinares dos discentes, para o exercício dos cargos a que se propõe(m) o(s) curso(s) do CEP/FDC.

§ 1º O parecer deste Conselho formalizar-se-á por ata, que relatará os assuntos debatidos e deverá ser assinada por todos os participantes.

§ 2º A decisão do Diretor de Ensino quanto aos pareceres emitidos pelo Conselho, bem como sua convocação, serão publicadas em boletim interno (BI), com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 3º O Conselho valer-se-á de documentos previstos na legislação vigente e de opiniões de especialistas para subsidiar seu parecer.

§ 4º Quando necessário e independente de nova convocação, poderá realizar mais de uma reunião para chegar a um parecer final.

Seção III

Da Divisão de Ensino

Art. 7º À Div Ens compete:

I - assistir o Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação do ensino e da aprendizagem, de orientação psicológica e educacional dos discentes e de aprovação de medidas de avaliação integrantes do Subsistema de Avaliação de Proficiência Linguística (SAPL) do Exército;

II - desenvolver e coordenar as atividades das Seções de Idiomas, de Alunos, de Coordenação Pedagógica, de Psicopedagogia, de Coordenação de Cursos e de Educação a Distância;

III - exercer ação educacional permanente sobre os discentes; e

IV - emitir parecer, elaborar e atualizar documentos referentes ao ensino, por iniciativa própria ou por solicitação do escalão superior.

Seção IV

Da Divisão de Psicologia Organizacional

Art. 8º À DPO compete realizar o processo de seleção/avaliação psicológica dos militares que compõem a Força Militar de Paz (FMP) e dos que realizam determinados cursos nos estabelecimentos de ensino do EB.

Seção V

Do Centro de Estudos Estratégicos Educacionais

Art. 9º Ao CEEE compete:

I - planejar e desenvolver a pesquisa científica no campo das Ciências Militares;

II - realizar atividades e projetos na área da gestão de pessoal;

III - planejar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação do CEP/FDC; e

IV - acompanhar, orientar, supervisionar e realizar estudos da Doutrina Militar sobre as atividades de ensino nos cursos regulares e do programa de pós-graduação do CEP/FDC, e emitir pareceres.

Seção VI

Da Seção de Planejamento e Gestão Organizacional

Art. 10. À SPGO compete:

I - assistir o Cmt do CEP/FDC nas atividades referentes ao planejamento organizacional, elaborando e atualizando o Plano de Gestão da OM;

II - planejar e coordenar as atividades referentes à gestão do Sistema de Excelência (SE) no EB; e

III - orientar a elaboração dos projetos institucionais, realizando os respectivos acompanhamento e avaliações.

Seção VII
Da Divisão Forte Duque de Caxias

Art. 11. À DFDC compete planejar, coordenar, controlar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à preservação dos valores históricos e culturais, ao patrimônio do Sítio Histórico e Cultural do FDC e à Área de Proteção Ambiental (APA) sob responsabilidade do CEP/FDC.

Seção VIII
Da Divisão Administrativa

Art. 12. À DA compete:

I - planejar, orientar, coordenar, controlar e realizar o apoio administrativo à Educação, à Pesquisa, à Seleção e à Instrução, nos aspectos referentes à programação orçamentária, à administração financeira, às atividades logísticas e de tecnologia da informação; e

II - supervisionar as atividades administrativas distribuídas aos demais órgãos do CEP/FDC.

Seção IX
Da Seção de Comunicação Social

Art. 13. A Seç Com Soc compete assessorar o Comando e orientar as Divisões e Seções nos assuntos de comunicação organizacional, além de planejar e executar as atividades de Informações Públicas, de Relações Públicas, de Divulgação Institucional e de gerenciamento de crise.

Seção X
Da Ajudância Geral

Art. 14. A Aj G compete planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal militar e civil, boletim interno (BI), justiça e disciplina, protocolo e arquivo da correspondência interna, pagamento, bem como os serviços de secretaria e mobilização de pessoal.

Seção XI
Da Seção de Inteligência

Art. 15. À Seç Intlg compete planejar, coordenar e conduzir as atividades de 2ª Seção.

Seção XII
Da Seção de Instrução Militar

Art. 16. A SIM compete planejar e coordenar as atividades de 3ª Seção.

Seção XIII
Da Bateria de Comando e Serviços

Art. 17. A Bateria de Comando e Serviços (Bia C Sv) compete conduzir as atividades de instrução militar do seu efetivo, bem como prover a manutenção e a segurança do material e das instalações.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Comandante e Diretor de Ensino

Art. 18. São atribuições do Cmt e Diretor de Ensino:

I - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do ensino;

III - executar as determinações contidas na documentação básica de ensino;

IV - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Educação Técnica Militar;

V - determinar a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino exigidos, submetendo-os à consideração da DETMil, para aprovação;

VI - convocar o Conselho de Ensino;

VII - decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino e pela COPEMA;

VIII - matricular o candidato selecionado e incluí-lo no Corpo Discente;

IX - excluir, desligar, rematricular, conceder o trancamento e o adiamento de matrícula de discentes, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

X - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o quadro de cargos previstos (QCP) fixado;

XI - emitir e registrar os certificados de conclusão de cursos e estágios; e

XII - conceder, por delegação, titulações universitárias, observadas as disposições do Regulamento da Lei de Ensino no Exército e as Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004).

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino.

Seção II
Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino

Art. 19. São atribuições do SCmt e Subdiretor de Ensino:

I - substituir o Cmt e Diretor de Ensino em seus impedimentos legais e execução das atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos Subcomandantes de Unidade no tocante à coordenação dos trabalhos do Estado-Maior, naquilo que for aplicável; e

III - supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa, de psicologia organizacional, administrativas e disciplinares.

Seção III
Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 20. São atribuições do Chefe da Divisão de Ensino (Ch Div Ens):

I - assessorar a Direção de Ensino nos assuntos relativos ao processo ensino-aprendizagem, assim como na orientação educacional e psicológica dos discentes; e

II - orientar e coordenar as atividades de:

- a) avaliação do ensino e da aprendizagem;
- b) recuperação da aprendizagem do discente;
- c) capacitação continuada e fomento das ações de estímulo ao autoaperfeiçoamento do corpo docente;
- d) orientação educacional e psicopedagógica;
- e) planejamento, execução do ensino e coordenação de reuniões pedagógicas;
- f) elaboração e atualização de documentos referentes à área de ensino;
- g) execução das normas pertinentes ao Corpo Docente e ao Corpo Discente;
- h) avaliação dos docentes nas atividades de ensino;
- i) elaboração e revisão curricular; e
- j) planejamento e controle dos processos administrativos, sob responsabilidade da Divisão.

Seção IV

Dos Professores

Art. 21. São atribuições dos professores:

I - executar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, as diretrizes e as normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina sob seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, submetendo-os à coordenação do curso, para a apreciação;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou determinadas pela Direção de Ensino;

V - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - controlar a execução da programação do ensino;

VII - colaborar com a Direção de Ensino na preparação de material didático, elaboração e revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade e de projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

VIII - sugerir medidas para maior eficiência do ensino;

IX - utilizar adequadamente a linguagem, observando a correção gramatical;

X - empregar as técnicas de ensino mais adequadas ao estudo da disciplina que lhe cabe ministrar;

XI - participar de atividades extraclasse, cerimônias e solenidades cívico-militares, quando programadas ou determinadas, de acordo com o regime de trabalho ao qual estiver sujeito;

XII - comparecer às reuniões de interesse do ensino, para as quais for convocado;

XIII - elaborar, orientar, fiscalizar e corrigir as avaliações, bem como proceder à retificação da aprendizagem dos discentes;

XIV - ligar-se com a Seção de Psicopedagogia (Seç Pscpdg), para cooperar na atuação sobre o discente que necessita de acompanhamento especial;

XV - empenhar-se em seu autoaperfeiçoamento profissional, visando obter maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XVI - executar as avaliações para desenvolvimento da aprendizagem, visando à educação integral dos discentes;

XVII - participar da elaboração do conceito escolar do discente; e

XVIII - participar da elaboração e da execução do projeto interdisciplinar (PI), orientando os discentes e incluindo os pontos de controle, bem como realizar sua avaliação.

Parágrafo único. Além dessas atribuições definidas, os professores militares deverão obedecer às previstas nas Instruções Gerais para Professores Militares (IG 60-02).

Seção V

Dos Instrutores e Monitores

Art. 22. São atribuições dos instrutores e dos monitores, além daquelas previstas para os professores, as previstas nas Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

Seção VI

Do Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica

Art. 23. O Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica (Ch Seç Coor Pdg) é o assessor direto do Ch Div Ens para os assuntos ligados ao planejamento, à orientação e ao controle do processo ensino-aprendizagem. Suas atribuições, além das previstas em outras normas que regem o ensino no Exército, são as seguintes:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e de aprendizagem, por meio da aplicação e atualização dos instrumentos necessários;

II - controlar a execução do PGE e dos demais documentos de ensino sob responsabilidade do Estabelecimento de Ensino (Estb Ens);

III - manter o sigilo nos assuntos referentes às avaliações;

IV - emitir parecer técnico quanto às propostas de avaliações e pedidos de revisão, antes da apreciação do Ch Div Ens;

V - orientar, coordenar e consolidar a elaboração ou atualização dos documentos básicos de ensino de responsabilidade da Div Ens;

VI - compatibilizar as atividades de ensino e instrução com as disponibilidades financeiras e materiais a elas destinadas; e

VII - orientar, coordenar e controlar os trabalhos das subseções subordinadas à Seç Coor Pdg.

Seção VII

Do Chefe da Seção de Psicopedagogia

Art. 24. O Chefe da Seção de Psicopedagogia (Ch Seç Pscpdg) é o assessor do Ch Div Ens nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem e suas atribuições, além das previstas em outras normas que regem o ensino no Exército, são as seguintes:

I - realizar a integração com os diversos segmentos do Estb Ens que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do discente, principalmente com a Seç Coord Pdg;

II - acompanhar os discentes que apresentarem desempenho regular ou insuficiente nos testes de aptidão, de interesse, de personalidade ou sociométricos, utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional e, em especial, aqueles com baixo rendimento escolar;

III - auxiliar os discentes na compreensão de suas possibilidades e limitações;

IV - entrevistar os discentes que solicitarem desligamento, emitindo parecer sobre os motivos e consequências da decisão tomada;

V - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino de responsabilidade da Seção; e

VI - em conjunto com a Seç Coord Pdg, contribuir para o planejamento, a orientação e o controle das atividades de supervisão escolar no CEP/FDC.

Seção VIII

Do Chefe da Seção de Coordenação de Cursos

Art. 25. O Chefe da Seção de Coordenação de Cursos é o assessor do Ch Div Ens para os assuntos ligados ao planejamento, à coordenação e ao controle dos cursos e estágios sob responsabilidade do CEP/FDC e suas atribuições são as seguintes:

I - em conjunto com a Seç Coord Pdg, planejar e confeccionar o Quadro de Distribuição de Tempos (QDT) dos cursos e estágios do Centro;

II - confeccionar os quadros de trabalhos semanais (QTS) dos cursos e estágios do Centro;

III - planejar e propor ao Ch Div Ens a contratação de professores, palestrantes e/ou outros profissionais que não pertençam ao corpo permanente do CEP/FDC para a consecução dos cursos e estágios do Centro;

IV - planejar e coordenar as atividades cotidianas dos discentes, no que concerne às suas tarefas em sala de aula ou outras atividades pedagógicas;

V - auxiliar o Chefe da Seção de Alunos no que tange ao controle da assiduidade, da pontualidade e da disciplina dos discentes;

VI - em conjunto com a Seç Coord Pdg e com os coordenadores dos cursos e estágios, planejar e propor as atividades de complementação de ensino, tais como palestras, pedidos de cooperação de instrução (PCI), viagens ou visitas de interesse;

VII - planejar, orientar, controlar, coordenar e supervisionar o trabalho dos coordenadores dos cursos e estágios;

VIII - em conjunto com a Seç Coor Pdg, contribuir para o planejamento, a orientação e o controle das atividades de supervisão escolar no CEP/FDC;

IX - propor, quando solicitado, a realização de convênios para cursos na modalidade a distância;

X - participar da elaboração dos projetos referentes aos cursos conveniados;

XI - em estreita ligação com a Seção de Ensino a Distância, conduzir cursos e estágios conveniados na modalidade a distância, em parceria com outras instituições; e

XII - promover a execução e o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a legislação de ensino do Exército e em coordenação com a Seç Coor Pdg.

Seção IX

Do Chefe da Seção de Educação a Distância

Art. 26. O Chefe da Seção de Educação a Distância (SEAD) é o assessor do Ch Div Ens nos assuntos relacionados às atividades de ensino a distância do Centro. Suas atribuições são as seguintes:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de ensino a distância do Centro, nos cursos conveniados, de acordo com a legislação de ensino do EB, os regulamentos, regimentos e normas internas do Centro, bem como as documentações reguladoras de atividades de ensino conveniadas;

II - assessorar o Dir Ens e o Ch Div Ens nos assuntos relacionados ao ensino a distância, incluindo a elaboração de convênios, protocolos de intenção, acordos e termos aditivos, programação de cursos e montagem de equipes de trabalho;

III - promover a formação continuada do corpo docente do Centro, no tocante à Educação a Distância (EAD), em coordenação e parceria com a Subseção de Supervisão Escolar (S Seç Spvs Es) e Seção de Pesquisa do Centro de Estudos Estratégicos Educacionais (Seç Pesq/CEEE); e

IV - orientar e supervisionar o ensino a distância conduzido pela Seç Coor Pdg e Seção de Idiomas (Seç Idi).

Seção X

Do Chefe da Seção de Alunos

Art. 27. O Chefe da Seção de Alunos é o assessor do Ch Div Ens nos assuntos administrativos relativos à vida do aluno enquanto este mantiver ligação com o CEP/FDC e suas atribuições são as seguintes:

I - coordenar os trabalhos da Secretaria da Div Ens, providenciando para que toda a documentação relativa à vida do aluno, bem como aquela relativa ao cotidiano escolar do Centro, seja confeccionada com oportunidade e acerto;

II - controlar a assiduidade, pontualidade e a disciplina dos discentes;

III - facilitar o cotidiano dos alunos do Centro no que tange aos assuntos administrativos, tais como alojamentos, vestiários, estacionamento, cópias de documentos; e

IV - planejar, orientar e coordenar os trabalhos da Subseção de Meios Auxiliares (S Seç M Aux).

Seção XI

Do Chefe da Seção de Idiomas

Art. 28. O Chefe da Seção de Idiomas (Ch Seç Idi) é o assessor do Ch Div Ens nos assuntos referentes ao planejamento, desenvolvimento, coordenação e avaliação do Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação da Proficiência Linguística no Exército (SEIAPLEx).

Seção XII

Do Chefe da Divisão de Psicologia Organizacional

Art. 29. São atribuições do Chefe da DPO:

I - planejar e conduzir atividades e pesquisas no campo da psicologia organizacional, de interesse do EB; e

II - coordenar o apoio às atividades de seleção, preparação, acompanhamento e desmobilização psicológica, conforme a necessidade, quando determinado.

Seção XIII

Do Chefe do Centro de Estudos Estratégicos Educacionais

Art. 30. São atribuições do Chefe do CEEE:

I - planejar, orientar e controlar as atividades de suas seções; e

II - assessorar o Diretor de Ensino nas áreas de Doutrina, Pesquisa, Gestão Ocupacional e Pós-Graduação.

Seção XIV

Do Chefe da Seção de Planejamento e Gestão Organizacional

Art. 31. São atribuições do Chefe da SPGO:

I - planejar, orientar e controlar as atividades de sua seção;

II - assessorar o Cmt e Diretor de Ensino nas áreas de planejamento organizacional e gestão do sistema de excelência; e

III - coordenar a elaboração e o acompanhamento dos projetos da OM.

Seção XV
Do Chefe da Divisão Forte Duque de Caxias

Art. 32. São atribuições do Chefe da DFDC:

I - assessorar o Cmt nos assuntos de planejamento, coordenação, controle, execução e supervisão da manutenção e da visitação ao patrimônio e acervo histórico-cultural do FDC e da Área de Proteção Ambiental (APA) sob responsabilidade do CEP/FDC, assegurando a execução das decisões tomadas e realizando o controle dos resultados obtidos;

II - supervisionar e orientar o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de todas as atividades pertinentes à preservação e visitação do patrimônio e dos valores históricos e culturais do FDC, bem como da área de proteção ambiental sob responsabilidade da Unidade; e

III - fazer cumprir as diretrizes do Cmt do CEP/FDC, as normas e as instruções reguladoras das atividades relativas ao patrimônio e acervo histórico-cultural do FDC e da APA, emanadas dos escalões superiores.

Seção XVI
Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 33. São atribuições do Chefe da DA, além das atribuições previstas em outros regulamentos:

I - assessorar o Cmt nos assuntos referentes à administração financeira, de material, patrimonial e de tecnologia da informação;

II - proporcionar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do CEP/FDC; e

III - planejar, orientar, distribuir e fiscalizar as atividades da sua Divisão e supervisionar as atividades, de natureza administrativa, atribuídas aos demais órgãos do CEP/FDC.

Seção XVII
Do Chefe da Seção de Comunicação Social

Art. 34. O Chefe da Seç Com Soc é o gestor estratégico da comunicação organizacional e suas atribuições são as seguintes:

I - assessorar o Comando do CEP/FDC nos assuntos relativos à comunicação social;

II - orientar os Chefes de Divisões e Seções nos assuntos de comunicação organizacional;

III - planejar e coordenar a execução das atividades de relações públicas, divulgação institucional e informações públicas, para os públicos internos e externos, em consonância com o Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEx); e

IV - assessorar o Comando, planejar e executar o gerenciamento das situações de crise.

Seção XVIII **Do Chefe da Ajudância Geral**

Art. 35. São atribuições do Ajudante-Geral, como auxiliar imediato do Comandante da Unidade (Cmt U):

I - assessorar o comandante nos assuntos relativos à administração de pessoal e pagamento;

II - coordenar a organização e o controle da correspondência oficial e do protocolo geral; e

III - despachar com o Cmt a documentação relativa à administração de pessoal e pagamento.

Seção XIX **Do Chefe da Seção de Inteligência**

Art. 36. São atribuições do Chefe da Seção de Inteligência:

I - controlar e coordenar a aplicação de provas dos cursos a distância, solicitando à Ajudância, antecipadamente, a nomeação do(s) oficial (is) aplicador(es) e seu(s) substituto(s);

II - protocolar e arquivar a documentação sigilosa recebidas pela Unidade;

III - protocolar e despachar com o Cmt/SCmt toda documentação sigilosa produzidas na Unidade;

IV - controlar e coordenar a sistemática e os locais de estacionamento da Unidade em todas as ocasiões, inclusive providenciando a distribuição de permissões de estacionamento aos integrantes do corpo permanente e alunos dos diversos cursos do CEP/FDC; e

V - coordenar e verificar o sistema de segurança da Unidade.

Seção XX **Do Chefe da Seção de Instrução Militar**

Art. 37. São atribuições do Chefe da SIM:

I - controlar e coordenar a instrução militar da unidade;

II - realizar o contato com Comando Militar do Leste/Escola de Sargentos de Logística para solicitar o apoio de banda de música para as formaturas, quando necessário;

III - coordenar as formaturas na Unidade em conjunto com a Seç Com Soc e Bia CSv;

IV - coordenar e confeccionar o Quadro de Treinamento Físico Militar (QTFM) da unidade;

V - coordenar e aplicar o teste de aptidão física (TAF) do CEP/FDC e apoiar na realização do TAF do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e das demais Diretorias que realizam o treinamento físico militar (TFM) no CEP/FDC; e

VI - coordenar e aplicar o teste de aptidão de tiro (TAT) da Unidade.

Seção XXI

Do Comandante da Bateria de Comando e Serviços

Art. 38. São atribuições do Cmt da Bia C Sv:

I - conduzir a instrução militar do seu efetivo;

II - prover a manutenção e a segurança do material e das instalações; e

III - mobiliar a estrutura de pessoal em apoio ao ensino e à administração.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO ENSINO

Seção I

Do Ensino e seus Objetivos

Art. 39. O ensino no CEP/FDC é ministrado em consonância com a legislação de Ensino do Exército.

Art. 40. Os Documentos de Currículo estabelecerão os planos de disciplinas, que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos ao ensino, necessários à especialização na Linha Militar Bélica nos níveis médio e superior.

Art. 41. As datas de início e término dos diferentes cursos e estágios são fixadas pelo DECEX, por proposta do CEP/FDC encaminhada à DETMil.

Art. 42. Os seguintes tipos de cursos e estágios funcionarão no CEP/FDC:

I - cursos de especialização para oficiais e sargentos;

II - cursos e estágios de idiomas para oficiais e sargentos;

III - estágios de assuntos técnico-profissionais para militares;

IV - cursos de pós-graduação *lato sensu*, inclusive em convênios com instituições de ensino superior (IES); e

V - cursos de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive em convênios com IES.

Parágrafo único. Eventualmente, mediante autorização do escalão superior, civis poderão frequentar os cursos e estágios do Centro.

Art. 43. Os cursos e estágios têm por objetivo principal a preparação de recursos humanos em áreas de interesse do Exército, em especial no campo das Ciências Humanas.

Art. 44. A duração dos cursos e estágios está prevista nas portarias de estabelecimento das condições de funcionamento.

Seção II

Da Frequência

Art. 45. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 46. Na fase presencial, o limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares previstos para o curso ou estágio no correspondente ano letivo.

Art. 47. O discente perderá 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada e 3 (três) pontos se não for justificada.

Parágrafo único. O discente perde, por dia de atividade escolar, um máximo de 10 (dez) pontos, quando a falta for justificada, e o triplo de pontos quando não for justificada.

Art. 48. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - a dispensa de qualquer discente da aula ou instrução é responsabilidade do Diretor de Ensino, podendo ser delegada ao Subdiretor de Ensino, ao Ch Div Ens ou ao Chefe da Seção de Coordenação de Cursos;

II - o discente que chegar atrasado ingressará na atividade (aula ou instrução) e, mesmo assim, poderá ser considerado faltoso, perdendo pontos, conforme estabelece o artigo anterior;

III - será considerado faltoso o discente que chegar após os dez minutos iniciais da atividade;

IV - a responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas (J) ou não justificadas (NJ) será do Chefe da Seção de Alunos, de acordo com a relação de motivos a seguir:

a) terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade o discente que estiver em uma das seguintes situações:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizado;

2. dispensa por prescrição médica (de esforços físicos, da instrução, repouso, convalescença, etc.);

3. ausente da aula, instrução ou formatura, por motivo de doença;

4. gozo de dispensa especial, concedida pelo Cmt, por motivo de força maior;

5. serviço extraordinário, não escalado em BI;

6. dispensado para doação de sangue, não solicitada por médico da OM;

7. dispensado por motivo de luto;

8. à disposição do Estb Ens, realizando treinamento ou participando de competições; e

9. outros motivos de força maior, decididos pelo Diretor de Ensino mediante proposta do Chefe da Div Ens,

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por cada tempo de atividade o discente que se ausentar das atividades escolares sem justo motivo.

V - a perda de pontos por faltas às atividades não exclui a aplicação da sanção disciplinar cabível;

VI - não será considerada falta a ausência do discente às atividades de ensino por motivo de comparecimento a outro ato de serviço determinado ou autorizado pelo Diretor de Ensino; e

VII - as Normas Internas para Gestão Escolar (NIGE) do Centro trazem outros detalhes relacionados à frequência aos trabalhos escolares.

Seção III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 49. A avaliação do ensino e da aprendizagem é procedida de acordo com o estabelecido nos documentos de ensino, nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002) e nos demais Regimentos e Normas Internas.

Seção IV

Da Habilitação Escolar

Art. 50. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento escolar integral.

§ 1º Será considerado habilitado ao término do curso ou estágio regular o discente que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em todas as disciplinas; para os cursos de Pós-Graduação será considerado aprovado se, além de alcançar nota final igual ou superior a 5,0 (cinco

vírgula zero) em todas as disciplinas, for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia, conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação (RIPG) do CEP/FDC.

§ 2º O discente que não satisfizer as condições de habilitação será submetido ao Conselho de Ensino.

§ 3º Quando os cursos forem ministrados em parceria com uma IES civil, a nota final para aprovação será a prevista no regulamento do curso, estabelecida de comum acordo.

Art. 51. Durante o curso, o discente será submetido a observações que conduzirão à elaboração de seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade, realizada por métodos padronizados.

§ 1º O conceito escolar compõe o rendimento integral do discente e é elaborado conforme os documentos de ensino, bem como as Normas Internas deste Centro que regulam o assunto.

§ 2º O conceito escolar emitido ao final do curso constará das alterações do concludente.

Art. 52. As Normas Internas para Avaliação Educacional (NIAE) do Centro detalham os procedimentos relativos à habilitação escolar.

Seção V Da Classificação

Art. 53. Ao término de cada curso haverá uma classificação geral dos alunos, em ordem decrescente, baseada no resultado final do rendimento escolar.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I Das Vagas e da Matrícula

Art. 54. O número de vagas será fixado anualmente pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 55. A matrícula dos candidatos nos cursos ou estágios será feita de acordo com as instruções baixadas pelo DECEX, observadas as diretrizes do EME.

Art. 56. As matrículas serão concedidas pelo Diretor de Ensino aos candidatos selecionados, mediante publicação em BI na data fixada para o início do curso ou estágio. Para os cursos ou estágios que funcionarem em duas fases, presencial e a distância, a matrícula será realizada no início da primeira fase.

Parágrafo único. A partir do ato da matrícula estará caracterizada, para o candidato, a situação de discente do Estb Ens.

Art. 57. A autorização para matrícula de militares oriundos de Nações Amigas será concedida por ato do EME e obedecerá à legislação específica.

Parágrafo único. As Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares Estrangeiros no EB orientam os diversos procedimentos a serem adotados com os discentes das Nações Amigas.

Art. 58. A sistemática de vagas e matrículas no Programa de Pós-Graduação do Centro será normatizada pelo Regimento Interno da Pós-Graduação (RIPG) e pelas Instruções Reguladoras de Pós-Graduação (IRPG).

Art. 59. As Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Especialização para oficiais e sargentos do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (IROFM/CEP/FDC) conterão o detalhamento referente às vagas e matrículas nos cursos do Centro.

Seção II

Do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula

Art. 60. Em casos excepcionais, os candidatos selecionados poderão obter, apenas uma vez, mediante requerimento ao Departamento-Geral do Pessoal, adiamento de matrícula por motivo de saúde, de acordo com o parecer de uma junta de saúde ou por outros motivos julgados pertinentes pelo Diretor de Ensino.

Parágrafo único. O candidato selecionado que se utilizar dos benefícios deste artigo será excluído e desligado do curso, de acordo com o art. 65 deste regulamento.

Art. 61. O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início de cursos subsequentes ao do adiamento;

II - se for considerado apto em inspeção de saúde e exame físico; e

III - se atender às demais condições exigidas neste Regulamento, em seu RI e nas IROFM/CEP/FDC.

Art. 62. O trancamento da matrícula será concedido por decisão do Diretor de Ensino, somente uma vez, mediante pedido formal do discente matriculado ou ex-ofício, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de pessoa da família, se comprovado ser indispensável à assistência permanente por parte do discente;

IV - quando a aluna gestante apresentar problemas ou patologias que comprometam a própria saúde ou a do feto, devidamente comprovada em inspeção de saúde; e

V - outros motivos julgados pertinentes pelo Diretor de Ensino.

Art. 63. O Diretor de Ensino pode conceder uma segunda matrícula ao discente, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico; e

III - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento, em seu RI e nas IROFM/CEP/FDC.

Parágrafo único. As IROFM/CEP/FDC detalharão os procedimentos relativos ao adiamento e à segunda matrícula nos cursos do Centro.

Seção III **Da Exclusão e do Desligamento**

Art. 64. Será excluído e desligado o discente que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - for reprovado por não atender ao prescrito na habilitação escolar deste Regulamento;

III - tiver deferido pelo Diretor de Ensino seu requerimento de trancamento de matrícula ou de desligamento do curso;

IV - ingressar no comportamento "Mau";

V - for licenciado a bem da disciplina;

VI - for considerado em inspeção de saúde definitivamente incapaz para o serviço do Exército ou para o prosseguimento no curso;

VII - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o curso;

VIII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso, após o julgamento feito na forma prevista na legislação vigente;

IX - utilizar de meios ilícitos na realização de qualquer prova ou trabalho escolar;

X - falecer; e

XI - outros motivos julgados pertinentes pelo Diretor de Ensino.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos II, IV, V, VII, VIII e IX serão apreciadas pelo Conselho de Ensino, o qual deverá emitir um parecer. Este parecer ensejará, de acordo com as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do EB (EB10-IG-09.001), a abertura de sindicância, cujo parecer servirá de base para decisão do Diretor de Ensino.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 65. O Corpo Docente é composto pelo Diretor de Ensino, Subdiretor de Ensino e, quando nomeados em ato específico, os professores, os instrutores e os monitores.

§ 1º O Corpo Docente será submetido, anualmente, ao Estágio de Atualização Pedagógica (EstAP).

§ 2º O Corpo Docente, além das atribuições previstas neste Regulamento, terá atribuições específicas reguladas nas Normas Internas do Centro.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 66. O Corpo Discente é constituído pelos matriculados nos cursos ou estágios.

Seção II Da Situação Hierárquica

Art. 67. Entre os discentes, a precedência hierárquica obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. Oficiais de maior precedência hierárquica que o Cmt do Centro, quando matriculados nos cursos ou estágios, ficam subordinados, para fins disciplinares, ao Diretor de Educação Técnica Militar. Na qualidade de discentes, tais militares obedecerão às normas prescritas no RI do CEP/FDC.

Seção III Dos Deveres e Direitos

Art. 68. São deveres dos discentes:

I - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

II - contribuir para o prestígio do Estb Ens;

III - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;

IV - cooperar para a conservação do material;

V - participar integralmente de todas as atividades escolares previstas para seu curso ou estágio;

VI - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e normas de moral e bons costumes; e

VII - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores.

Art. 69. São direitos dos discentes:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a nota mínima em provas formais, de acordo com o previsto nas NIAE/CEP/FDC;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as NIAE/CEP/FDC;

III - reunir-se com outros discentes para organizar, no âmbito do CEP/FDC, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Cmt;

IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido neste Regulamento;

V - ter acesso à Seq Pscpdg, para fim de orientação específica, de acordo com o previsto nas Normas Internas para a Elaboração do Conceito Escolar (NIECE)/CEP/FDC; e

VI - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 70. As punições e recompensas serão aplicadas aos discentes de acordo com o previsto nas legislações específicas e nas orientações dos escalões superiores.

Seção V

Das Agremiações Internas

Art. 71. As agremiações internas de discentes poderão funcionar, desde que regidas por estatutos próprios, autorizados pelo Cmt e publicados em BI.

§ 1º As agremiações de caráter religioso não podem interferir em assuntos estranhos à sua área de ação.

§ 2º As reuniões dessas agremiações deverão ter prévia autorização do Cmt.

Seção VI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 72. O discente que concluir, com aproveitamento, um curso ou estágio fará jus ao diploma ou certificado de conclusão correspondente, conferido pelo Cmt, na forma e nas condições previstas na legislação vigente do Exército e nas NIGE/CEP/FDC.

Parágrafo único. Quando os cursos forem ministrados em parceria com Instituições de Ensino Civil, a expedição dos respectivos certificados ou diplomas poderá caber àquelas Instituições.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 73. Este Regulamento é complementado pelo RI/CEP/FDC, IRPG/CEP/FDC e RIPG/CEP/FDC, nos quais são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento do Estb Ens.

Art. 74. O SCmt e os Chefes da Div Ens, do CEEE e da DPO exercerão as atribuições do Cmt que lhes forem delegadas.

Art. 75. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Diretor de Educação Técnica Militar, com base na legislação específica.

Art. 76. Aos cursos de pós-graduação e aos cursos e estágios de idiomas serão aplicáveis, além do previsto neste Regulamento, outras normas específicas.

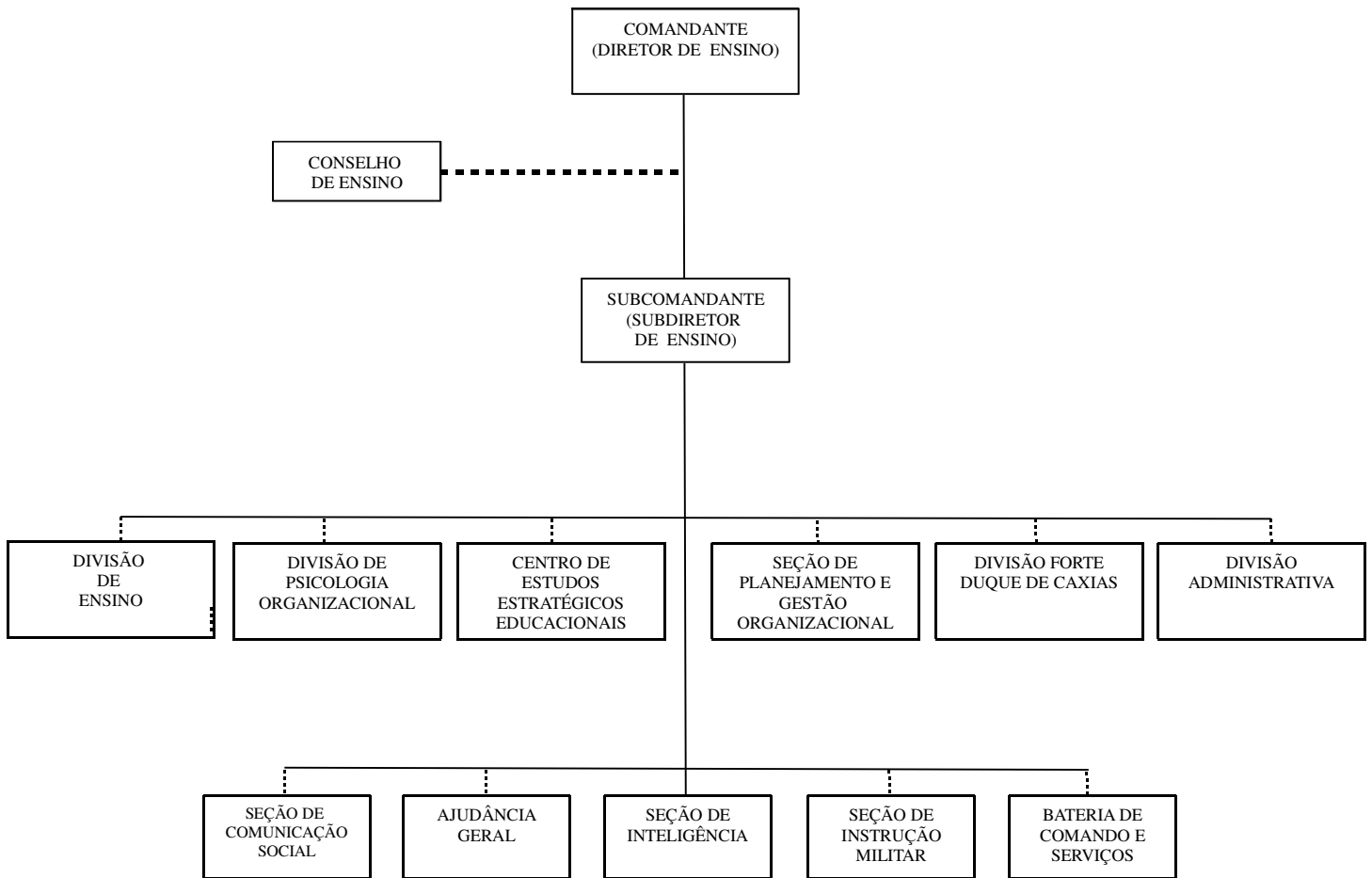
Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 77. O CEP/FDC apresentará à DETMil, no prazo de 120 dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

ANEXO

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS (CEP/FDC)



PORTARIA Nº 573, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado (EB10-D-11.003) para o ano de 2013.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os comandos militares de área e os órgãos de assistência direta e imediata do Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 07-CPO, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, modificado pelos Decretos nº 5.200 e nº 5.335, de 30 de agosto de 2004 e de 12 de janeiro de 2005, respectivamente; combinado, ainda, com o que prescrevem as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 820, de 2 de setembro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 36, de 10 de setembro de 2010, e seu ANEXO B (Calendário para o Processamento das Promoções por Merecimento e por Antiguidade), resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade e estabelecer os procedimentos para a remessa de documentação necessária à organização dos QA para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2013, tomando por base o Almanaque de Oficiais.

Art. 2º Recomendar às Organizações Militares (OM) com militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria:

I - Que publiquem ordem, em Boletim Interno (BI), para a realização da Inspeção de Saúde para fins de controle periódico de saúde ou para verificação de capacidade laborativa dos militares em questão, caso não tenha sido realizada anteriormente.

II - Que cumpram rigorosamente o contido no art. 4º das IG 10-12 e do calendário constante de seu ANEXO B.

III - Que publiquem em BI a designação da Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar, no prazo de 15 dias úteis, o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

IV - Que publiquem ordem em BI para que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção entreguem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército, cópias da Ficha de Valorização do Mérito (FVM), do Extrato da Ficha Cadastro e da Ficha Disciplinar, informando as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando àquelas fichas os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos previstos pela OM.

V - Que façam chegar à Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), QGEx-Bloco D - 2º pavimento - SMU - CEP: 70.630-901 - Brasília/DF, mesmo endereço da DA Prom, até o dia 15 de outubro de 2013, a Certidão de Dados Individuais (CDI) original, conforme modelo existente no ANEXO B, devidamente conferida, assinada e com a marca d'água.

VI - Que providenciem, caso necessário, a alteração ou atualização dos dados individuais (inclusive a fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para a organização dos QA para promoções, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx), atentando para a data do encerramento das alterações, em 15 de agosto de 2013, conforme ANEXO B das IG 10-12.

VII - Que informem à Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP (APG/DGP), à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), aos Estabelecimentos de Ensino ou aos Centros de Instrução as alterações encontradas pela Comissão de Exame, referentes às informações contidas na BDCP, observadas a competência de cada órgão com missão de atualização da BDCP e a data limite de entrada naqueles órgãos (15 de setembro de 2013), encaminhando os documentos que comprovam a situação do(s) militar(es).

Parágrafo único. Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, será responsável pela remessa da CDI a OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto na oportunidade em que esta Portaria entrar em vigor.

Art. 3º Recomendar, também, às OM com militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que informem, com urgência, via Documento Interno do Exército, Radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, à Secretaria da CPO/DA Prom a eventual incidência dos referidos militares em alterações que venham a ocorrer **até a data de promoção**, tais como:

I - Pedido de transferência para a reserva.

II - Incapacidade física definitiva e / ou reforma.

III - Aplicação, cancelamento e / ou anulação de punições disciplinares.

IV - Prisão em flagrante delito.

V - Submissão a conselho de justificação.

VI - Prisão preventiva, no contexto de inquérito policial ou inquérito policial militar (IPM).

VII - Falecimento.

VIII - Entrada em LTIP, LAC e LTSPF.

IX - Passagem à situação de “*sub judice*” ou quando essa deixar de existir, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, **inclusive nos casos de justiça comum**.

X - Situação de agregação ou reversão.

XI - Condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado.

XII - Demissão.

XIII - Outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA, e parágrafo 3º do art. 3º das IG 10-12).

Parágrafo único. Em todas as informações das alterações citadas no presente artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto;

II - arma/quadro/sv;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - alteração ocorrida, com documentação comprobatória devidamente autenticada, proveniente de demandas judiciais, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária, autor e litisconsortes; e

VI – outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 25 DE DEZEMBRO DE 2013, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

ANEXO B – MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO C - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 25 DE DEZEMBRO DE 2013, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Ten Cel (101379573-5) MARCUS AURÉLIO MARTINS SOUTO (inclusive)
Cavalaria	Até o Ten Cel (047666063-4) OMAR PEREIRA BEJARANO (inclusive)
Artilharia	Até o Ten Cel (023241613-1) JOSÉ COSTA JÚNIOR (inclusive)
Engenharia	Até o Ten Cel (075909543-3) DORGIVAL SURUAGY DO NASCIMENTO JÚNIOR (inclusive)
Comunicações	Até o Ten Cel (023240913-6) ANDRÉ FRANCISCO MARTINS DANTAS (inclusive)
QMB	Até o Ten Cel (023134613-1) MARCOS DOS SANTOS PINHEIRO (inclusive)
Intendência	Até o Ten Cel (014709663-0) MARCO ANTONIO DUARTE NUNES (inclusive)

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
QEM	Até o Ten Cel (023241373-2) RENATO TORRES DE ALMEIDA (inclusive)
Médicos	Até o Ten Cel (018744363-5) SILVIO LOPES HENRIQUES (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Ten Cel (018780063-6) GILSON ANTONIO DE ARAÚJO (inclusive)
Dentistas	Até o Ten Cel (018747363-2) ROBSON TADEU OLIVEIRA GOMES (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções.
QCO	Não há previsão de promoções.

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Maj (019475843-9) HENRIQUE ANGELO MARTINS MACAMBIRA (inclusive)
Cavalaria	Até o Maj (033621113-1) JOÃO CARLOS DE MORAES SIMÕES (inclusive)
Artilharia	Até o Maj (018781653-3) EDUARDO RODRIGUES VIVEIROS (inclusive)
Engenharia	Até o Maj (118100823-4) JAIME CHAVES DA COSTA JÚNIOR (inclusive)
Comunicações	Até o Maj (018738443-3) WILLIAN JOSÉ DOS SANTOS PENETRA (inclusive)
QMB	Até o Maj (019475443-8) FABRÍCIO STORANI DE OLIVEIRA (inclusive)
Intendência	Até o Maj (020335244-8) ANTONIO JORGE MEIRELLES IUNES (inclusive)
QEM	Até o Maj (011260154-7) ALEXANDRE MALÍZIA DE MACEDO (inclusive)
Médicos	Até o Maj (018784943-5) CARLOS LUCÍLIO ROCHA MOSCHEN (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Maj (011283694-5) MAURÍCIO ANTONIO DA SILVA (inclusive)
Dentistas	Até o Maj (019542443-7) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (inclusive)
SAREx	Até o Maj (062351494-0) JULIO CÉSAR SILVA MONACO (inclusive)
QCO	Até o Maj (062320834-5) FERNANDO ANTONIO LOPES FARINELLI (inclusive)

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Cap (101023593-3) KILSON NASCIMENTO DA SILVA (inclusive)
Cavalaria	Até o Cap (011397904-1) RODOLFO LIMA FERREIRA (inclusive)
Artilharia	Até o Cap (011399614-4) JOÃO MARÇULO (inclusive)
Engenharia	Até o Cap (112656144-6) OSMARILDO DE SOUZA (inclusive)
Comunicações	Até o Cap (018738223-9) MARCELO CRISTIANO DE SOUZA (inclusive)
QMB	Até o Cap (011398064-3) ALESSANDRO CARENCE DOS SANTOS (inclusive)
Intendência	Até o Cap (011399454-5) FELIPE BITTENCOURT DAS NEVES (inclusive)
QEM	Até o Cap (011396374-8) DIOGO SOARES DOS SANTOS (inclusive)
Médicos	Até a Cap (013101054-8) ISABELLA ADRIANA MUNHOZ LOPES DA COSTA CHAGAS (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Cap (019542143-3) RENATO ROSA DEBONI (inclusive)
Dentistas	Até o Cap (031820184-5) LUIZ FERNANDO MACHADO CALDART (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções.
QCO	Até a Cap (011531243-1) ANDRÉA CRISTINA FERNANDES PIMENTEL DA MATA (inclusive)

4. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até 1º Ten (010035255-8) BRUNO SALES LOIOLA (inclusive)
Cavalaria	Até 1º Ten (010009435-8) FAGNER MARIANO DA SILVA NUNES (inclusive)
Artilharia	Até 1º Ten (010012995-6) MAURÍCIO GOTEMS (inclusive)
Engenharia	Até 1º Ten (011523004-7) LUIZ ANTONIO RIBEIRO JUNIOR (inclusive)
Comunicações	Até 1º Ten (010037015-4) ROBSON ALVES DE SOUSA (inclusive)
QMB	Até 1º Ten (010037815-7) MARCELO BATISTA SOARES (inclusive)
Intendência	Até 1º Ten (010038425-4) RONI XAVIER CAIADO (inclusive)
QEM	Até 1º Ten (010005605-0) PAULO ROBERTO RODRIGUES DE JESUS (inclusive)
Médicos	Até 1º Ten (011464015-4) NICOLA GROSSO FILHO (inclusive)
Farmacêuticos	Até 1º Ten (011467505-1) LUANA REZENDE DA CUNHA (inclusive)
Dentistas	Até 1º Ten (011463015-5) DANIELLE DE SOUZA GODOY (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções.
QCO	Até 1º Ten (062403934-3) MAURÍCIO LEITE CUNHA (inclusive)

5. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o 2º Ten (021767064-5) PEDRO MANOEL DE LIMA NETO (inclusive)
Cavalaria	Até o 2º Ten (010118335-8) FABIO LAURINDO DOS ANJOS (INCLUSIVE)
Artilharia	Até o 2º Ten (021792854-8) FELIPE SOARES DA ROCHA CHAVES (inclusive)
Engenharia	Até o 2º Ten (093738674-3) LUIZ EUCLIDES PALMEIRA LEITE JUNIOR (inclusive)
Comunicações	Até o 2º Ten (013985724-5) RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA (inclusive)
QMB	Até o 2º Ten (021776314-3) FRANCISCO ITAÉCIO PEREIRA CORREIA JUNIOR (inclusive)
Intendência	Até o 2º Ten (021781354-2) ANDREW PITALUGA ROCHA (inclusive)
SAREx	Até o 2º Ten (113908234-9) DIEGO BALTZ (inclusive)

ANEXO B
MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

EB 00000.000000/0000-00

Certifico, para fins de processamento das promoções de (DD/MM/AA), que o (Posto/Arma/Quadro/Serviço), identidade nº 000000000-0 (NOME COMPLETO), encontra-se na seguinte situação (*):

SITUAÇÃO	SIM/NÃO
1. posicionado corretamente no Almanaque de Oficiais, em ___ de _____ de _____.	
2. agregado _____ (especificar o motivo e o dispositivo legal que ampara a situação).	
3. atingirá, até a data das promoções, a idade limite para a permanência no serviço ativo.	
4. preso preventivamente, em flagrante delito, com a prisão ainda não revogada.	
5. denunciado em processo crime na justiça militar , com a sentença final não tendo transitado em julgado (sub judice) .	
6. denunciado em processo crime na justiça comum , com a sentença final não tendo transitado em julgado (sub judice) .	
7. submetido a Conselho de Justificação, instaurado ex officio .	
8. preso preventivamente, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar.	
9. condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, <u>inclusive no caso de suspensão condicional da pena</u> , não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional.	
10. em gozo de licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC).	
11. ter gozado licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC).	
12. condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.	
13. em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance.	
14. considerado desaparecido ou extraviado.	
15. considerado desertor.	
16. em processo de transferência para a reserva remunerada ou reforma.	
17. em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos.	
18. no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta.	
19. à disposição de Ministério civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.	
20. concluiu com aproveitamento os cursos previstos no art. 9º do RLPOAFA.	
21. conta com serviço arregimentado conforme o art. 10 do RLPOAFA.	
22. exerceu funções específicas conforme o art. 13 do RLPOAFA.	

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

(*) Em conformidade com as condições básicas, previstas nos arts. 15, 16, 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), e nos arts. 6º a 13 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA).

Certifico, ainda, que o militar realizou Inspeção de Saúde, para fins (de controle periódico de saúde **ou** para **verificação de capacidade laborativa**), em sessão de __/__/__, obtendo o parecer _____ para o serviço do Exército, publicado no BIR nº ____, de __/__/__; possui (**não possui**) Teste de Avaliação Física (TAF) válido, de acordo com o que prescreve a Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 07; teve suas fichas cadastro do SICAPEx, de Valorização do Mérito e Disciplinar conferidas por Comissão destinada a essa finalidade, havendo (**não havendo**) alterações quanto a essa documentação, conforme relatório publicado no BI nº ____, de __/__/__; e que há (**não há**) documentos retificadores/comprobatórios a serem enviados aos Órgãos responsáveis pelo cadastramento e auditoria dos dados individuais e registros funcionais do pessoal da ativa, conforme anexo A da Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011-IR 30-87 (**caso existam alterações descrevê-las sumariamente, acrescentando o número do documento enviado à APG/DGP**).

Local, ____ de _____ de ____.

Marca D'água

Cmt / Ch / Dir

Esta Certidão foi publicada no BI Reservado nº ____, de __/__/__, desta OM.

Declaro que conferi e estou de acordo com as informações apresentadas nesta Certidão.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome completo e posto
Militar incluído nos limites do QA__ /AAAA

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO C
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame
------------	----------------------------------

Posto/Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
Maj Inf (000000000-0) José da Silva	I1, V1, D1	-
Cap Cav (999999999-9) João Santos	I2, V3, D3	DIEx nº..., de 03 JAN 12 , do Cmt OM ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: Exemplos

FICHA INDIVIDUAL:

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/2005
- (I4)

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/2005, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4)

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BI nº...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BI nº...
- (D4)

Quartel em , ___ de _____ de _____.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 118-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Apostilamento.

Na portaria do Estado-Maior do Exército nº 118, de 18 de junho de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 26, de 28 de junho de 2013, relativa à Diretriz que Estabelece as Condições de Funcionamento do Estágio de Preparação para Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Militar (EPCOM) em sua letra “c” do número 5. ATRIBUIÇÕES, **onde se lê** “... Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)...”, **leia-se** .. “... Órgãos de Direção Setorial...”

PORTARIA Nº 139-EME/1ª Sch, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Atribui Número de Código ao 7º Batalhão de Polícia do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 7º Batalhão de Polícia do Exército (7º BPE), com sede na cidade de Manaus-AM, o número de código 01233-1.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 60-DECEX, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Cria o Corpo de Pesquisadores Associados do Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército (CPA/CEPHiMEx).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º e o Inciso VI do art. 5º, do Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 6 de setembro de 2006, e de acordo com o previsto no nº “3)” da Letra “b.” do Item “6.” da Portaria nº 096-DECEX, de 31 de agosto de 2010, que cria o CEPHiMEx, resolve:

Art. 1º Criar o Corpo de Pesquisadores Associados do Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército (CPA/CEPHiMEx), com sede no Rio de Janeiro, integrado à Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx).

Art. 2º Aprovar a Diretriz para a Implantação do citado Corpo de Pesquisadores Associados do Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CORPO DE PESQUISADORES ASSOCIADOS DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE HISTÓRIA MILITAR DO EXÉRCITO (CPA/CEPHiME_x)

1. FINALIDADE

Orientar a implantação e o funcionamento do Corpo de Pesquisadores Associados do Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército (CPA/CEPHiME_x).

2. REFERÊNCIAS

- a. Diretrizes Gerais do Comandante do Exército, de 9 de maio de 2007 e de junho de 2011.
- b. Portaria do Comandante do Exército nº 337, de 11 de julho de 2000 - aprova a criação do Projeto História Oral do Exército (PHOEx).
- c. Portaria Nº 096-DECE_x, de 31 de agosto de 2010 - cria o Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército (CEPHiME_x).

3. CONCEPÇÃO GERAL

- a. A Diretriz de Implantação do CEPHiME_x especifica, no seu Item “6. Organização”, Letra “b. Efetivos” e “nº 3”: “O CEPHiME_x contará com a colaboração de pesquisadores associados, não remunerados. Esses pesquisadores serão militares da ativa e da reserva e civis com experiência em atividades de pesquisa na área da História Militar, convidados a contribuir com o CEPHiME_x, de forma não permanente e não presencial, por meio de elaboração de pesquisas, publicações e participação em eventos. Serão designados pelo Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército por período determinado e renovável em função das contribuições efetivamente oferecidas”.
- b. O CPA, ora estabelecido, fará parte da estrutura do CEPHiME_x, integrado à DPHCE_x, e funcionará nas instalações do Espaço Cultural Laguna, sede do Centro.
- c. O CEPHiME_x tem, também, o encargo de dar continuidade à execução do Projeto História Oral do Exército (PHOEx). Para tanto, igualmente contará com a contribuição deste CPA.

4. MISSÃO DO CPA/CEPHiME_x

Contribuir com o CEPHiME_x, por meio de elaboração de pesquisas, publicações e participação em eventos, no campo da História Militar, quando de interesse do Exército Brasileiro.

5. OBJETIVOS DO CPA/CEPHiME_x

- a. Contribuir com os estudo e as pesquisas da evolução da arte da guerra e do pensamento militar no mundo moderno e no Brasil, com vistas ao desenvolvimento da doutrina e da liderança militar.
- b. Contribuir para a preservação dos valores e tradições do Exército Brasileiro (EB) e da memória institucional da Força.
- c. Contribuir na promoção do intercâmbio entre instituições, pesquisadores e estudantes que se dedicam ao estudo e à pesquisa da História Militar.
- d. Contribuir na cooperação com o ensino e a pesquisa da História Militar nos Estabelecimentos de Ensino do Exército.
- e. Contribuir na condução do PHOEx.

6. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

a. Efetivos

1) Poderão integrar o CPA/CEPHiMEX convidados civis e militares possuidores de qualificações que os habilitem. Deverão ter experiência nos temas a serem pesquisados e, quando civis, ligações atuais ou passadas com instituições públicas ou privadas de estudos e pesquisa.

2) O CEPHiMEX fará o cadastramento dos integrantes (modelo Anexo “A”) e manterá seu controle em planilha específica; no cadastramento, será também preenchida e assinada uma Declaração de Responsabilidade (modelo Anexo “B”).

3) Os pesquisadores aprovados receberão uma carteira de identificação (modelo Anexo “C”) diferenciada, que lhes facilitará o acesso a Instituições Civis e Militares onde tiverem que desenvolver suas atividades específicas de pesquisa, sempre autorizadas pelo CEPHiMEX, por intermédio de “Cartas de Apresentação” respectivas a cada caso.

b. Estrutura

O CPA é constituído por três grupos:

1) DE CAMPO: personalidades realmente interessadas em contribuir com o CEPHiMEX em atividades de apoio, pesquisas, trabalhos acadêmicos, cursos, seminários, etc.

2) CONSULTOR: personalidades com altos conhecimentos, que seriam convidadas a contribuir eventualmente em suas específicas áreas de atuação. Sua participação acontecerá sempre por iniciativa do CEPHiMEX.

3) COLABORADOR: Personalidades cuja adesão ao CEPHiMEX seja menos compromissada, muitas vezes se constituindo num contato pessoal de integrantes do próprio Centro, com o qual podem, eventualmente, contribuir.

O trânsito entre os grupos acima dependerá do desempenho e do comprometimento individual. Anualmente, fruto de avaliação dos trabalhos prestados e do envolvimento com os temas em andamento, o pesquisador poderá alterar sua categoria. Tal avaliação será procedida pelos integrantes da Seção de Pesquisas e ratificada/retificada pelo Chefe do Centro.

c. Condições de Execução

1) Os Pesquisadores Associados não serão remunerados e não terão quaisquer vínculos, sejam empregatícios, sejam assistenciais, sejam financeiros, a qualquer tempo, com o CEPHiMEX e o Exército;

2) a contribuição de cada Pesquisador Associado será de forma voluntária e não presencial, em temas de interesse do CEPHiMEX;

3) a contribuição dar-se-á por meio da elaboração de pesquisas, de publicações e de participações em eventos patrocinados pelo CEPHiMEX e/ou por órgãos e instituições a ele associados; ao final de cada pesquisa, apresentará um trabalho escrito sobre o respectivo assunto, seguindo as normas técnico-acadêmicas da ABNT; tal trabalho passará ao acervo do Centro, cabendo a este a publicação/divulgação aplicável;

4) a designação de Pesquisador Associado será concedida por período fixo e prorrogável de 1 (um) ano, com início e término a serem publicados em Boletim Interno da DPHCEX. Ao término, havendo interesse comum, um novo período poderá ser concedido, bem como a mudança de grupo;

5) a renovação do convite ao Pesquisador Associado dependerá do poder discricionário do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, em função das contribuições efetivamente oferecidas, de acordo com a avaliação daquela autoridade e por proposta do Chefe do CEPHiMEX.

6) a qualquer tempo poderá ocorrer o desligamento do Pesquisador Associado, por interesse de qualquer uma das partes.

7) a autorização para frequentar o CEPHiMEx, objetivando a realização de pesquisas, em momento algum gerará direito a qualquer vínculo trabalhista ou de caráter empregatício de qualquer natureza, a qualquer tempo, nos exatos termos da Lei, seja com o CEPHiMEx, com a DPHCEX ou com o EB, uma vez tratar-se de atividade de caráter associativo de interesse pessoal, VOLUNTÁRIA E NÃO REMUNERADA. Igualmente, não haverá, por parte do EB, qualquer tipo de seguro contra acidentes, cobertura médica ou assistencial durante ou após as atividades do Pesquisador Associado.

8) não haverá realização de quaisquer despesas ligadas às pesquisas e/ou aos trabalhos.

9) Todas as OM subordinadas ao DECEX proporcionarão facilidades para os trabalhos dos Pesquisadores identificados pela Carteira de Identificação e pela “Carta de Apresentação” respectiva. Aos demais órgãos, militares ou civis, será solicitada a colaboração.

7. IMPLANTAÇÃO

a. 1ª Fase - até 30 JUN 13: nomeação do gerente de implantação e preparação da documentação necessária para o funcionamento do CPA/CEPHiMEx.

b. 2ª Fase - a partir de 1º JUL 13:

- início do funcionamento do CPA, utilizando o pessoal já pré-cadastrado;
- definição das linhas de pesquisa que serão os eixos de trabalho;
- seleção e convite a outras pessoas (militares e civis), a serem oficializadas como novos Pesquisadores Associados.

8. CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pelo Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, mediante propostas do Chefe do CEPHiMEx.

ANEXOS

“A” - Ficha de Cadastro de Pesquisador Associado (modelo)

“B” - Declaração de Responsabilidade (modelo)

“C” - Carteira de Identificação de Pesquisador Associado (modelo)

ANEXO "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO EXÉRCITO
(DACED/1980)
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE HISTÓRIA MILITAR DO EXÉRCITO

FICHA DE CADASTRO DE PESQUISADOR ASSOCIADO

REGISTRO - Nº !_____!/!_____!

GRUPO: !___! 1 - De Campo 2 - Consultor 3 - Colaborador

NOME: !_____!

TÍTULO/FORMA DE TRATAMENTO: !_____!

ENDEREÇO: !_____!

COMPLEMENTO: !_____! CEP: !_____!-!_____!

TELEFONE: !____! - !____! - !____! CEL.: !____! - !____! - !____!

E-mail: !_____!

Página www: !_____!

RG: !_____! Exp.: !____!/!____!/!_____! ÓRGÃO: !_____!

CPF: !____! !____! !____!-!____! ANIVERSÁRIO: !____!/!_____!/!_____!

MILITAR !___! 1 - Ativa; 2 - R/1; 3 - R/2 CIVIL !___! 1 - Ativo; 2 - Aposentado

PROFISSÃO: !_____!

SEXO: !___! 1 - Masculino 2 - Feminino Veículo! _____ Placa: !____! - !____!

PESQUISA - ÁREAS DE INTERESSE: !___! ; !___! ; !___! ; !___! ; !___! ; !___! ; !___!

10 - Brasil Colônia/Reino Unido; 11 - Independência e 1º Reinado; 12 - 2º Reinado; 13 - 1ª República; 14 - 2ª República; 15 - Estado Novo; 16 - Período 1945/1964; 17 - Período 1964/1988; 18 - Período pós-1988/Atualidade;

20 - Geopolítica; 21 - Relações Internacionais; 22 - Política/Estratégia; 23 - Polemologia/Teoria da Guerra; 24 - Gerenciamento de Crises e Conflitos; 25 - Inteligência; 26 - Direito Internacional nos Conflitos Armados; 27 - Justiça Militar; 28 - Ideologias;

30 - Guerra da Tríplice Aliança; 31 - 1ª Guerra Mundial; 32 - 2ª Guerra Mundial; 33 - FEB; 34 - Missões de Paz (ONU, OEA e outras); 35 - Revoltas, Insurreições, Movimentos Internos; 36 - Guerra Fria; 37 - Garantia da Lei e da Ordem; 38 - Terrorismo;

40 - Forças Terrestres; 41 - Forças Navais; 42 - Força Aérea/Poder Aeroespacial; 43 - Forças Policiais/Guarda Nacional/Forças de Segurança; 44 - Forças Combinadas e Conjuntas; 45 - Comando e Controle;

50 - Liderança Militar; 51 - Vultos e Personalidades Históricas; 52 - Comunicação Social; 53 - Economia e Finanças; 54 - Assistência Humanitária/Refugiados e Deslocados; 56 - Ética/Valores; 57 - Psicologia; 58 - Medicina/Saúde; 59 - Condicionamento Físico/Espportes;

60 - Energia; 61 - Comunicações; 62 - Informática e Cibernética; 63 - Ambiente QBRN;

70 - Logística/Mobilização; 71 - Alimentação; 72 - Moral, Bem-Estar e Assistência ao Pessoal; 73 - Transportes; 74 - Motomecanização/Blindados; 75 - Armamento/Munição/Explosivos; 76 - Artilharia/Mísseis/Foguetes; 77 - Embalagem/Acondicionamento/Armazenamento; 78 - Veterinária/Animais de uso Militar;

80 - Linguajar Castrense/Frases, Expressões e Gírias/Gritos de Guerra/Casos Pitorescos/Humor; 81 - Uniformes/Equipamentos Individuais; 82 - Heráldica/Medalhística/Simbologia; 83 - Musicologia/Hinos e Canções; 84 - Cerimonial Militar;

90 - Ensino e Pesquisa; 91 - Engenharia e Arquitetura Militares/Castramentação/Fortes e Fortalezas; 92 - Cartografia; 93 - Ciência, Tecnologia e Inovação; 94 - Robótica/Veículos Não Tripulados/Nanotecnologia; 95 - Indústria de Material de Emprego Militar/Indústria de Defesa;

99 - OUTROS - Especificar:

! _____ !

! _____ !

! _____ !

_____, ____ de _____ de _____

Pesquisador Associado

APROVAÇÃO

Bol. Int. DPHCEX nº _____, de _____ / _____ / _____.

Rio de Janeiro - RJ, 24 de junho de 2013.

Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEX

ANEXO “B”
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO EXÉRCITO
(DACED/1980)
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE HISTÓRIA MILITAR DO EXÉRCITO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, após ter sido convidado para atuar como PESQUISADOR ASSOCIADO ao CEPHiMEX, que estou ciente dos termos e condições previstas na Diretriz para a Implantação do CPA/CEPHiMEX (Portaria nº - DECEX, de _____ de junho de 2013), a qual especifica:

- que os Pesquisadores Associados não serão remunerados e não terão qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, a qualquer tempo com o CEPHiMEX;
- que a contribuição de cada Pesquisador Associado será de forma não presencial;
- que a contribuição se dará por meio da elaboração de pesquisas, de publicações e de participações em eventos patrocinados pelo CEPHiMEX e/ou por órgãos e instituições a ele associados;
- que a designação de Pesquisador Associado será concedida por período fixo e prorrogável de 1 (um) ano, com início e término a serem publicados em Boletim Interno da DPHCEX, ao fim do qual, havendo interesse comum, um novo período poderá ser concedido;
- que a renovação do convite ao Pesquisador Associado dependerá do poder discricionário do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, em função das contribuições efetivamente oferecidas pelo Pesquisador Associado ao CEPHiMEX, de acordo com a avaliação daquela autoridade.
- que a qualquer tempo poderá ocorrer o desligamento do Pesquisador Associado, por interesse de qualquer uma das partes.

Declaro ainda, que na qualidade de Pesquisador Associado ! (grupo) !, que, se autorizado a freqüentar o CEPHiMEX para a realização de minhas pesquisas, tal fato, em momento algum, gerará, de minha parte, direito a qualquer vínculo trabalhista ou de caráter empregatício de qualquer natureza, a qualquer tempo, nos exatos termos da Lei, seja com o CEPHiMEX, com a DPHCEX ou com o Exército Brasileiro, uma vez tratar-se de uma atividade de caráter associativo de interesse pessoal, VOLUNTÁRIA E NÃO REMUNERADA. Igualmente, não terei, por parte do Exército Brasileiro, qualquer tipo de seguro contra acidentes, cobertura médica ou assistencial durante ou após estas atividades .

Declaro estar ciente de que as autorizações de acesso às áreas específicas do CEPHiMEX e/ou demais Centros de Pesquisa e/ou Unidades Militares serão concedidas diretamente pela Chefia do CEPHiMEX, após solicitação escrita do Pesquisador Associado e respectiva aprovação.

Pesquisador Associado - Ficha nº !_____!!_____! CPF !_____!!_____!!_____!-!_____!

_____, _____ de _____ de _____

Pesquisador Associado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome e Idt

2ª _____
Nome e Idt

Rio de Janeiro - RJ, 24 de junho de 2013.

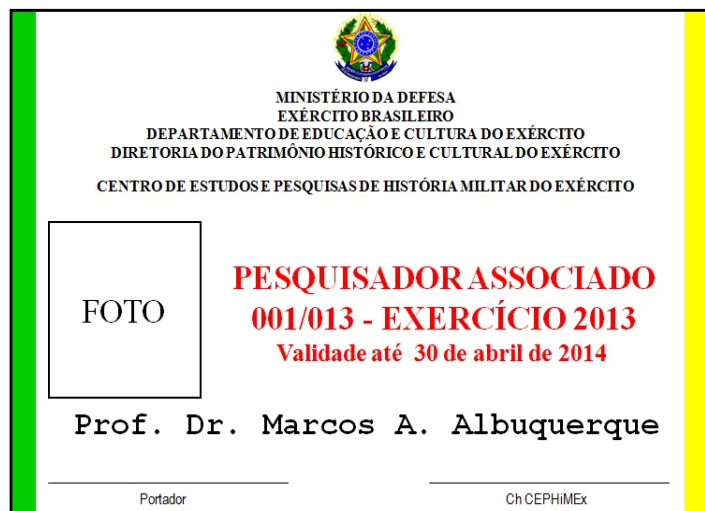
Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEX

ANEXO “C”

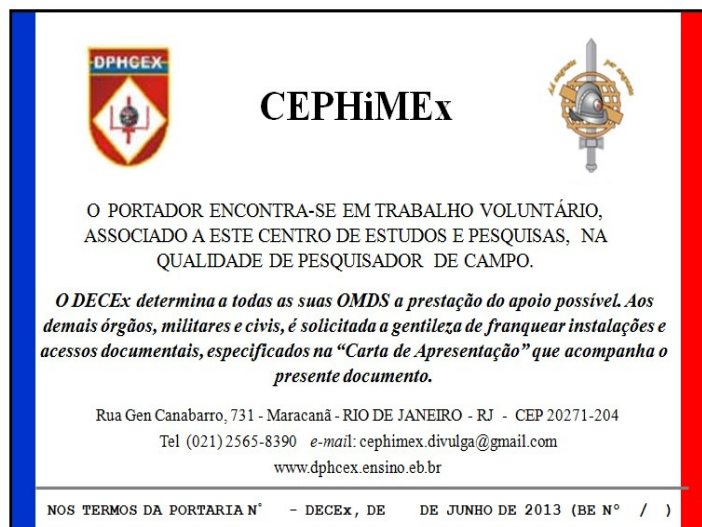
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO EXÉRCITO
(DACED/1980)
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE HISTÓRIA MILITAR DO EXÉRCITO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESQUISADOR ASSOCIADO

1. FRENTE



2. VERSO



3. DIMENSÕES: 95 X 65 mm.

Rio de Janeiro - RJ, 24 de junho de 2013.

Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEEx

PORTARIA Nº 62-DECEX, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Regula as atribuições e o funcionamento e da Coordenadoria de Educação a Distância do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º A Coordenadoria de Educação a Distância do Departamento de Educação e Cultura do Exército (CEAD/DECEX) é um órgão consultivo e normativo para a Educação a Distância (EAD).

Art. 2º A CEAD/DECEX tem as seguintes atribuições:

- I - normatizar o funcionamento, a avaliação e a gestão da EAD no Exército Brasileiro;
- II - coordenar, orientar, avaliar e desenvolver estudos e ações sobre EAD no Sistema de Ensino do Exército (SEE);
- III - incrementar a utilização e o aprimoramento da EAD no Exército Brasileiro;
- IV - estabelecer padrão de qualidade dessa modalidade de ensino;
- V - ampliar a capacidade do SEE;
- VI - contribuir para o aumento da eficácia do ensino nas Linhas de Ensino Militar Bélico e Científico-Tecnológico, de Saúde, Complementar e no Ensino Preparatório e Assistencial e na Educação de Jovens e Adultos;
- VII - criar oportunidades para elevar o nível educacional dos integrantes do Exército Brasileiro, de seus familiares e de outros segmentos da sociedade;
- VIII - disseminar conhecimentos e técnicas para todo o Exército Brasileiro com economia de tempo e de recursos;
- IX - desenvolver estudos e ações, visando o incremento da utilização e o aprimoramento da EAD no Exército Brasileiro, a partir do uso de tecnologias de vanguarda, particularmente na área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);
- X - unificar procedimentos e definir critérios destinados à melhoria da qualidade da EAD e ao credenciamento dos estabelecimentos de ensino para a sua condução; e
- X - estabelecer relações de intercâmbio com o meio acadêmico e outras Forças Armadas, visando à busca das melhores práticas de EAD.

Art 3º Determinar que a CEAD/DECEX passe a funcionar integrada à Assessoria de Desenvolvimento e Avaliação Educacional (ADAE) do DECEX.

Art 4º Revogar a Portaria nº 080-DECEX, de 18 de agosto de 2009.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 028-DCT, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Fixa a Taxa de Inscrição e o Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e em conformidade com a Portaria nº 035-DCT, de 7 de julho de 2010, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (IR 80-03), resolve:

Art. 1º Fixar a Taxa de Inscrição em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico em R\$ 30,00 (trinta reais), para os candidatos civis e militares na reserva.

Art. 2º Fixar as datas limites abaixo, em complemento ao Calendário Geral (Anexo B) da Portaria nº 035-DCT, de 7 de julho de 2010, e ao Calendário de Planejamento (Anexo "D") da Portaria nº 058-DCT, de 19 de dezembro de 2012 (EB 80-IR-07.008):

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato e OM de origem	Entrada no DCT, pelo Escalão de Comando, do requerimento e da documentação dos oficiais da ativa do EB, relativos ao processo de seleção.	Até 26 JUL 13
2	EME	Entrada no DCT da documentação necessária à matrícula dos militares das Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras e dos oficiais das Forças Armadas das Nações Amigas.	Até 26 JUL 13
3	DCT	Seleção preliminar e remessa ao IME do requerimento e da documentação dos oficiais do EB, relativos ao processo de seleção.	Até 31 JUL13
4		Remessa ao IME da documentação necessária à inscrição dos militares das Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras e das Forças Armadas das Nações Amigas, da ativa.	Até 31 AGO13
5	Candidatos civis, brasileiros e estrangeiros, e militares brasileiros da reserva	Entrada no IME da documentação dos candidatos militares na reserva e de civis (brasileiros e estrangeiros).	De 5 AGO a 31 OUT 13

Nº	Responsável	Evento	Prazo
6	IME	Avaliação acadêmica e Remessa do RAA ao DCT (candidatos militares do EB selecionados).	Até 20 AGO 13
7	DCT	Seleção dos candidatos pelo DCT e remessa ao DGP da relação nominal dos oficiais da ativa do EB selecionados.	De 21 a 30 AGO 13
8	IME	Seleção acadêmica e remessa ao DCT da relação nominal dos candidatos oficiais da ativa das Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras e Oficiais das Nações Amigas selecionados.	Até 10 SET 13
9		Seleção final dos candidatos civis e militares na reserva.	Até 29 NOV 13
10		Divulgação da relação nominal dos candidatos civis e militares na reserva selecionados.	Até 13 DEZ 13
11	Candidatos (militares da ativa) selecionados aos CPG	Apresentação no IME dos candidatos militares da ativa selecionados para os Cursos de Pós-Graduação do IME e em EECN na Guarnição do Rio de Janeiro.	3 FEV 14
12	Candidatos civis e militares na reserva	Exame Médico dos candidatos civis e militares na reserva.	De 3 a 7 FEV 14
13	Candidatos selecionados aos CPG	Matrícula no IME de todos os candidatos militares da ativa, civis e militares na reserva.	De 3 a 7 FEV 14
14	IME	Aula Inaugural.	7 FEV 14
15		Início do 1º período dos Cursos de Pós-Graduação do IME.	10 FEV 14
16		Remessa ao DCT da relação dos candidatos matriculados.	Até 25 FEV 14
17	DCT	Remessa ao DGP da relação dos matriculados, por origem e especialidade.	Até 28 FEV 14
18	Candidatos militares do EB	Apresentação dos candidatos militares do EB, selecionados para cursos em EECN, nas respectivas Instituições de Ensino Superior (IES).	Até 17 MAR 14
19	IME	Elaboração e remessa ao DCT do Relatório dos Trabalhos de Divulgação, Inscrição, Seleção e Matrícula aos CPG.	Até 15 ABR 14

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 022-DCT, de 11 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 029-DCT, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.002).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 051-DCT, de 23 de dezembro de 2011.

NOTA: as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.002), se encontra publicada em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 030-DCT, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o Calendário Complementar e fixa os valores das Taxas de Inscrição, de Vista de Prova e de Revisão de Questão, para os Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), combinado com o que prescreve o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e em conformidade com a Portaria nº 029-DCT, de 27 de junho de 2013, que aprovou as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares (CFG/Ativa) e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do Quadro de Engenheiros Militares (CFG/Reserva), do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.002), resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário (Hora de Brasília) que se segue, em complemento ao Calendário Geral (Anexo “C”) das Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares (CFG/Ativa) e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do Quadro de Engenheiros Militares (CFG/Reserva), do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.002) para o Concurso de Admissão de 2013/2014.

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidatos e IME	Inscrição	De 15 JUL a 2 SET 13
2	Candidatos, Guarnições de Exame (GE), CAF e IME	Realização da PROVA OBJETIVA DE MATEMÁTICA, FÍSICA E QUÍMICA da 1ª Fase do Exame Intelectual (EI).	15 OUT 13
3	IME	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva.	15 OUT 13
4	GE	Remessa ao IME, via oficial aplicador ou postal, dos cartões-resposta e listas de presença da prova objetiva da 1ª Fase do EI realizada na GE.	Tarde do dia 16 OUT 13
5	Candidatos	Entrada, no IME ou nas CAF de cada GE, dos recursos quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva.	Até 17 OUT 13

Nº	Responsável	Evento	Prazo
6	IME	Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva.	21 OUT 13
7		Divulgação, na <i>Internet</i> , da relação dos candidatos aprovados para a 2ª Fase do EI.	23 OUT 13
8		Entrega das provas da 2ª Fase do EI às GE.	Até 28 OUT 13
9	Candidatos, Guarnições de Exames (GE), CAF e IME	PROVA DISCURSIVA DE MATEMÁTICA.	28 OUT 13
		PROVA DISCURSIVA DE FÍSICA.	29 OUT 13
		PROVA DISCURSIVA DE QUÍMICA.	30 OUT 13
		PROVA MISTA DE PORTUGUÊS/INGLÊS.	31 OUT 13
10	GE	Remessa ao IME, via oficial aplicador, das provas da 2ª Fase do EI realizadas na Guarnição.	1º NOV 13
11	IME	Correção das provas da 2ª Fase do EI e apuração das médias finais.	Até 3 DEZ 13
12		Identificação dos candidatos aprovados e dos aprovados e classificados dentro do número de vagas fixado para o curso, respeitados os limites destinados para a ativa e para a reserva.	4 DEZ 13
13		Divulgação, na <i>Internet</i> e no IME, da relação preliminar dos candidatos aprovados no EI e classificados.	A partir de 5 DEZ 13
14	Candidatos	Solicitação de vista de prova(s), nas condições estabelecidas nos editais.	5 e 6 DEZ 13
15	IME	Disponibilização aos candidatos, da(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) prova(s) solicitada(s).	De 9 a 11 DEZ 13
16	Candidatos	Solicitação de revisão de questão(ões), nas condições estabelecidas nos editais.	12 e 13 DEZ 13
17	IME	Realização da revisão de questões.	De 16 a 19 DEZ 13
18		Divulgação da solução do RRQ no IME e pela <i>Internet</i> .	Até 20 DEZ 13
19		Divulgação do resultado final do CA/CFG na <i>Internet</i> .	20 DEZ 13
20		Convocação dos candidatos aprovados e classificados para a Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).	A partir de 26 DEZ 13
21		Remessa ao DCT do resultado dos concursos.	Até 27 DEZ 13
22		Remessa do resultado dos concursos para divulgação na Imprensa Nacional, para fins de homologação.	
23	IME e Candidatos	Apresentação do candidato no IME, até 07h30 (horário de Brasília), para realização da IS.	13 JAN 14
24		Realização da IS dos convocados na 1ª chamada.	13 e 14 JAN 14

Nº	Responsável	Evento	Prazo
25	IME e Candidatos	Realização do EAF dos aprovados na 1ª chamada da IS.	De 15 a 17 JAN 14
26		Entrega no IME dos documentos exigidos para a matrícula.	Até 6 FEV 14
27		Apresentação dos candidatos para a efetivação da matrícula no IME.	7 FEV 14
28		Início do ano letivo.	
29	IME	Efetivação da matrícula e publicação em Boletim Interno da relação dos candidatos matriculados.	Até 28 FEV 14
30		Remessa para a Imprensa Nacional da relação dos candidatos matriculados.	Até 10 MAR 14
31		Remessa ao DCT da relação nominal dos candidatos matriculados.	

Art. 2º Fixar em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) o valor da taxa de inscrição.

Art. 3º Fixar em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor da taxa de vista de prova, tendo por objetivo custear as despesas de digitalização das cópias.

Art. 4º Fixar em R\$ 20,00 (vinte reais), por questão, o valor da taxa de revisão de prova, tendo por objetivo custear as despesas da revisão.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 026-DCT, de 1º de agosto de 2012.

PORTARIA Nº 031-DCT, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Aprova a Diretriz EB80-D-07.002 - Implantação do Projeto do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 4º e 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005; e em conformidade com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de EB80-D-07.002 - Implantação do Projeto do PCTEG.

Art. 2º Determinar que as OMDS do DCT, em suas respectivas áreas de competência, adotem as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ EB80-D-07.002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO
POLO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO EM GUARATIBA (PCTEG)**

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto do Pólo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG).

2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria nº 024-EME, de 2 ABR 07 (Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro).
- b. Portaria nº 075-EME, de 10 JUN 10 (Aprova a Diretriz para Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.).
- c. Portaria nº 032-DCT, de 10 SET 12 (Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do SCTEx).
- d. Portaria nº 033-DCT, de 10 SET 12 (Diretriz de Iniciação do Projeto PCTEG).
- e. Portaria nº 034-DCT, de 10 SET 12 (Diretriz de Iniciação do Projeto Novo IME).
- f. Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do Projeto do PCTEG, de 14 MAIO 13.

3. OBJETIVO

O objetivo do Projeto é criar e implantar o PCTEG.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do projeto

No contexto do Processo de Transformação do Exército, o Vetor de Ciência e Tecnologia é estabelecido como um elemento central, dotado de efetiva capacidade de orientar e alavancar as áreas operacional, logística e administrativa do EB. Como desdobramento do Processo de Transformação do Exército, o Programa de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia idealizou o PCTEG como um pilar fundamental para a organização e operacionalização do **Novo Sistema de Ciência Tecnologia e Inovação do Exército**, focado na **INOVAÇÃO**, na capacidade de antecipação e no atendimento das demandas da Força Terrestre.

A Portaria nº 033-DCT, de 10 SET 12 (Diretriz de Iniciação do Projeto PCTEG) estabeleceu a visão geral do Projeto e as capacidades que o PCTEG deverá possuir. Além disso, aquele documento definiu o conceito do PCTEG, transcrito a seguir:

“Entende-se, genericamente, por Polo Tecnológico: um complexo de base científico-tecnológica planejado, de caráter formal, concentrado e cooperativo, que agrega **Empresas** cuja produção se baseia em pesquisa científica e tecnológica desenvolvida nas **Universidades** e nos **Centros** de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) vinculados ao Polo; e um empreendimento promotor da cultura da inovação aberta, da competitividade e do aumento da capacidade da indústria, fundamentado na transferência de conhecimento e de tecnologia, com o objetivo de incrementar a produção de riqueza.”

Da análise da aludida Diretriz, bem como dos demais documentos da referência, pode-se deduzir que **a finalidade do PCTEG é impulsionar a Base Industrial de Defesa (BID) para atender as**

necessidades do Exército em termos de PRODE. Para tanto, as características desejadas para o PCTEG, que deverão orientar a sua concepção, são as seguintes:

1) Gestão

O principal elemento transformador de todo o Sistema concentra-se na governança. Devem ser concebidos mecanismos para a gestão dos processos do PCTEG de forma integrada, inclusive os processos do ciclo de vida dos produtos, desde a visão prospectiva, passando pela ideação, concepção, P&D, produção, operação, apoio logístico integrado, até a alienação. Com relação à gestão do capital intelectual, deve-se procurar ajustar os perfis e competências de acordo com as funções, fortalecendo a governança e o foco nos resultados.

2) Flexibilidade

O PCTEG, tal como está sendo idealizado, é um conceito inovador no âmbito do Exército Brasileiro, e possui um gigantesco potencial para impulsionar a geração de inovações tecnológicas de Produtos de Defesa (PRODE), bem como a própria indústria de defesa nacional, com reflexos para a economia do País como um todo. No entanto, a sua implementação não partirá de nenhuma solução preexistente, tendo que ser concebido, projetado e implantado a partir de visões ousadas, criativas e futuristas. Isso implica que o grau de risco do empreendimento, deve ser constantemente avaliado e mitigado. Em consequência, o PCTEG deverá ser projetado com o máximo de flexibilidade possível em sua estrutura e processos, a fim de que eventuais reajustes após a sua implementação possam ser realizados com o mínimo de reflexos para o conjunto do Sistema, considerando inclusive a possível extinção e/ou criação de organizações.

3) Estrutura orgânica

Os estudos realizados na área de gestão da inovação revelam, de uma forma geral, que os melhores resultados na busca da inovação são obtidos por instituições, empresas ou organizações com estrutura organizacional do tipo orgânica¹. No entanto, o Exército Brasileiro, macrossistema no qual se insere o PCTEG, é uma estrutura organizacional do tipo mecânica. Portanto, constitui um grande desafio conceber uma estrutura orgânica inserida em uma superestrutura com características mecânicas. Assim, as entidades constituintes do PCTEG deverão ser projetadas de tal maneira que incorporem o máximo de características de uma estrutura orgânica e sejam altamente especializadas, à semelhança de órgãos do corpo humano, a fim de que eventuais reajustes na estrutura ou processos de uma entidade não afetem as demais entidades do Polo.

4) Trabalho em rede

O trabalho em rede é um dos fatores de sucesso das organizações inovadoras. Ele propicia um fluxo mais efetivo de informações entre os participantes da rede de inovação, aumentando significativamente a sinergia entre os atores. O PCTEG deve ser projetado de tal forma que as entidades constituintes sejam organizadas para trabalhar em rede, de forma institucional e contínua. Para tanto, as entidades devem ser interdependentes, isto é, cada entidade deverá possuir atributos únicos que necessitem ser utilizados pelas demais entidades, no processo de inovação, tais como, infraestrutura laboratorial, oficinas, administração, dentre outros.

5) Integração

A integração deverá ser buscada ao máximo e deve abranger os aspectos de pesquisa, administração, etc. A pesquisa deverá ser totalmente integrada entre as organizações do PCTEG, especialmente no que tange à pesquisa de mestrado e doutorado, as quais deverão estar fortemente inseridas em projetos de PD&I de PRODE de interesse do Exército. Da mesma forma, a infraestrutura laboratorial deverá ser compartilhada entre as organizações do PCTEG, a fim de que as pesquisas

¹ Burns, T.; Stalker, G. *The Management of Innovation*. Tavistock, Londres, 1961. Miles, R.; Snow, C. *Organizational Strategy, Structure and Process*. McGraw-Hill, Nova York, 1978. Lawrence, P.; Dyer, P. *Renewing American Industry*, Free Press, Nova York, 1983.

acadêmicas utilizem os mesmos laboratórios onde ocorrem os desenvolvimentos de PRODE inovadores.

6) Foco no negócio

O PCTEG deverá ser projetado de tal sorte que o seu esforço principal esteja no negócio do Polo, que é, em última instância, o fortalecimento da BID, por meio da obtenção, por P&D, de PRODE inovador. Dessa forma, o projeto deverá buscar uma solução que desonere, ao máximo, as organizações do PCTEG de atividades que não constituem o seu negócio específico, tais como, alimentação, faxina, manutenção de viaturas, segurança patrimonial, transporte, saúde, etc. Dessa forma, as organizações de PD&I poderão focar-se na PD&I, as organizações de ensino no ensino, e assim por diante. Questões contratuais deverão ser tratadas por uma entidade específica, em proveito do conjunto, assim com todas as outras questões julgadas não constituintes do negócio do Polo. Com relação às atividades-meio, deve-se projetar o PCTEG de forma a desonerar as suas entidades constituintes dessa carga, estudando-se a possibilidade de centralizar em uma única entidade as tarefas administrativas, tais como licitações, contratos, fiscalização, etc.

7) Atmosfera criativa

A atmosfera criativa é um dos fatores que favorecem o surgimento de inovações. Para obter uma atmosfera criativa, é desejável que o ambiente do PCTEG possua as seguintes características, dentre outras: predominância de relacionamentos horizontais; processos decisórios descentralizados e escalonados em níveis; alto grau de comunicação lateral; acesso facilitado e compartilhamento das ferramentas e recursos do Polo; processos de melhor aproveitamento das iniciativas criativas; mecanismos de mudança informais; reforço de uma cultura inovadora; atividade inovadora orientada e focada; práticas eficazes de recompensa para ideias inovadoras; e incentivo ao empreendedorismo interno.

8) Inovação aberta

Os estudos mais recentes sobre gestão da inovação apontam que o modelo que apresenta melhores chances de sucesso é o denominado “inovação aberta”, no qual o processo de inovação envolve tanto atores internos ao Sistema quanto atores externos. Dessa forma, o PCTEG deverá ser projetado de tal forma que possibilite a inovação aberta, envolvendo no processo de PD&I, desde a concepção inicial do PRODE, e durante todo o ciclo de desenvolvimento do produto, um elenco de atores, tais como: fornecedores, colaboradores, acadêmicos, reguladores, clientes, competidores. Deverá, além disso, possuir mecanismos institucionais de captação e análise de iniciativas externas, e desenvolver a capacidade de antecipar, reconhecer e interpretar as necessidades do usuário.

9) Aprendizagem organizacional

O PCTEG é um projeto de alto grau de complexidade e incerteza. Dessa forma, pode-se aumentar a probabilidade de sucesso, combinando a gestão do conhecimento com um processo de aprendizagem organizacional continuada, a ser implantado já na fase de projeto. Para tanto, deverão ser estabelecidos projetos-piloto de organizações e processos, que possibilitarão exercitar o ciclo de aprendizagem organizacional, a saber: idealização, concepção, experimentação, avaliação e implantação. Considerar como possíveis projetos-piloto a implantação de Núcleos que trabalharão nas novas atividades do PCTEG, tais como: Núcleo da Agência de Gestão da Inovação; Núcleo do Instituto de Pesquisa Tecnológica Avançada; Núcleo do Centro de Desenvolvimento Industrial; Núcleo da Base Administrativa, dentre outros.

10) Ambiente adequado à inovação

Considera-se que o homem que está inserido em um ambiente adequado, que lhe propicie conforto e excelentes condições de trabalho, tem mais chance de ser criativo, produtivo e inovador. Assim, o Projeto do PCTEG deverá prever todas as instalações e serviços que agreguem o máximo de bem estar aos integrantes do Polo, tais como: áreas de repouso, cantinas, transporte intra-campus, estacionamento para veículos particulares, área de jogos, restaurantes, serviços diversos de utilidade pública (bancos, mercados, comércio, barbearia, correios, serviços de saúde, etc).

11) Sustentabilidade ambiental

O projeto do PCTEG deverá buscar soluções que tenham um mínimo de impacto sobre o meio-ambiente. Por exemplo, o transporte intra-campus poderá ser realizado por meio de micro-ônibus movido a combustíveis renováveis, motor elétrico, etc. Poderá ser prevista a coleta seletiva de lixo em todo o campus do Polo. Poderá ser prevista a instalação de uma usina de geração de energia própria, com tecnologia de luz solar, célula de hidrogênio ou por biogás, etc; utilização de materiais reciclados nas instalações; certificações de qualidade ambiental; etc. Essas soluções também contribuirão para redução de custeio do PCTEG e valorização do empreendimento.

b. Objetivos do projeto

a. Objetivo Geral

- Implantar o PCTEG.

b. Em decorrência do objetivo geral, são deduzidos os objetivos específicos do Projeto, a saber:

- a) Construir a infraestrutura de apoio social na região de Guaratiba.
- b) Transformar o Instituto Militar de Engenharia (IME) em Novo IME.
- c) Construir as instalações do Novo IME na região de Guaratiba.
- d) Transferir o Novo IME para a região de Guaratiba.
- e) Construir as instalações das demais organizações do PCTEG.
- f) Criar o Instituto Militar de Tecnologia (IMT).
- g) Criar a Agência de Gestão da Inovação (AGI).
- h) Transformar a Diretoria de Fabricação (DF) em Centro de Desenvolvimento Industrial (CDI).
- i) Transferir o CDI para a região de Guaratiba.
- j) Transformar o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGR) para atender ao novo papel de apoio às empresas de defesa (Novo AGR).
- k) Transferir o Novo AGR para a região de Guaratiba.
- l) Criar a Incubadora de Empresas de Defesa (IED).
- m) Reestruturar o Centro Tecnológico do Exército (CTEx) para adequá-lo à nova estrutura de Institutos subordinados.
- n) Criar o Instituto de Sistemas de Armas (ISA), subordinado ao CTEx.
- o) Criar o Instituto de Sistemas de Informações (ISI), subordinado ao CTEx.
- p) Criar o Instituto de Defesa Química, Biológica e Nuclear (IDQBN), subordinado ao CTEx.
- q) Criar o Instituto de Pesquisa Tecnológica Avançada (IPTA), subordinado ao CTEx.
- r) Criar a Base Administrativa do PCTEG.
- s) Criar o Batalhão de Comando e Serviço.
- t) Criar uma Estrutura de Saúde em Guaratiba.
- u) Construir as demais instalações de apoio ao PCTEG, tais como centro comercial, centro de convenções, posto de combustíveis, escolas, dentre outras.

c. Prioridade do projeto

O Projeto PCTEG é o projeto prioritário do DCT, no contexto da Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército.

d. Premissas para o funcionamento do projeto

- 1) O Projeto PCTEG deverá ser viabilizado por meio de uma Parceria Público-Privada (PPP).
- 2) Deverá ser previsto um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visando subsidiar a modelagem da PPP.
- 3) A Estratégia de implantação do PCTEG deverá estar baseada na ativação de Núcleos de organizações, os quais deverão ser ativados desde já.
- 4) O PCTEG é um Projeto do Programa de Transformação do SCTEx (PTSCTEx), e deverá seguir as orientações do Comitê Executivo do PTSCTEx.
- 5) O modelo econômico de execução do PCTEG poderá contemplar a captação de recursos de fontes diversas (MEC, MCTI, MDIC, etc).

e. Implantação

- 1) O projeto será faseado da seguinte maneira:
 - a) 1ª fase: lançamento das pedras fundamentais do IME e do PCTEG – até 16 SET 13.
 - b) 2ª fase: ativação dos Núcleos das organizações do PCTEG – até DEZ 13.
 - c) 3ª fase: iniciar a elaboração dos Anteprojetos e Projetos Conceituais do IME e PCTEG – até DEZ 13.
 - d) 4ª fase: publicação do edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) – até DEZ 13.
 - e) 5ª fase: realização dos Estudos Técnicos do PMI – até NOV 14.
 - f) 6ª fase: publicação do edital da PPP – até DEZ 14.
 - g) 7ª fase: construção das instalações do PCTEG – até DEZ 17.
 - h) 8ª fase: transferência e ativação das organizações previstas para o PCTEG – até DEZ 20.
- 2) O projeto detalhará as fases acima e os respectivos cronogramas.

f. Organização do projeto

- 1) Composição da equipe
 - a) Gerente: Gen Div R/1 JALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA.
 - b) Supervisor: Cel QEM PAULO ROBERTO COSTA.
 - c) Demais integrantes:
 - Cel R/1 MANOEL CARLOS PEREIRA BRAGA.
 - TC QEM JOSÉ EDUARDO DE FIGUEIREDO FREITAS.
 - Cap R/1 EDVALDO CÍCERO SILVA.
 - 1º Ten NEISSER OLIVEIRA FREITAS.
- 2) Etapas impostas pelo escalão superior
 - O PCTEG deverá estar plenamente concluído e operando até 31 DEZ 22.
- 3) Regime de trabalho
 - A equipe do projeto deverá trabalhar em regime cumulativo com as demais funções que já exercem.

4) Movimentação de pessoal

- A princípio, a equipe do projeto deverá ser composta por elementos que já se encontram servindo no local onde se desenvolverão as atividades do projeto, para evitar movimentações.

- Após a constituição da equipe, a mesma deverá ser mantida até a conclusão das fases estabelecidas nesta Diretriz.

5) Supressão de etapas do projeto

- Não está contemplado neste Projeto o necessário estudo referente ao Plano de Carreira para os efetivos civil e militar do SCTIEx, que será realizado no âmbito do Programa de Transformação do SCTEx, usando como subsídio o resultado dos projetos dos núcleos das organizações.

6) Outras instruções

a) Capacitação

- Deverá ser prevista uma capacitação inicial para os integrantes dos núcleos das organizações.

- Deverá ser elaborado um Plano de Capacitação para os futuros integrantes das organizações, inclusive nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

- A capacitação deverá ser planejada para atender necessidades específicas de conhecimento das organizações do PCTEG.

- A capacitação, em todos os níveis, deverá estar condicionada à permanência do profissional nas organizações para as quais se planejou a capacitação, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

b) Coordenação de subprojetos

- O Gerente do Projeto PCTEG poderá expedir diretrizes específicas para coordenar e orientar os seus subprojetos, desde que alinhadas com as demais Diretrizes do Chefe do DCT.

g. Recursos disponíveis para a implantação do projeto

1) Para 2013, estão previstos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Projeto PCTEG.

2) Para os anos subsequentes, deverá ser feito o planejamento pelo gerente do projeto, o qual deverá solicitar ao CE-PTSCTEx o lançamento das necessidades no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA).

3) Os recursos serão empregados MDO Chefe DCT, ouvido o Gerente do CE-PTSCTEx.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Gerente do Projeto

1) Designar os integrantes da equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do projeto.

2) Solicitar formalmente às OM envolvidas no projeto a indicação de representantes para compor a equipe do projeto.

3) Elaborar a Declaração de Escopo, o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários.

4) Ligar-se com o Comitê Executivo do Projeto de Transformação do SCTEx, mantendo-o informado do andamento das atividades do Projeto.

5) Expedir diretrizes específicas para orientar os subprojetos do PCTEG (Projetos de implantação da AGI, CDI, IPTA, B Adm e outros a serem criados).

b. Supervisor do Projeto

1) Representar o gerente do projeto.

2) Assegurar a execução de todas as atividades previstas no item 5.a.

3) Controlar o desenvolvimento de todas as atividades do projeto.

4) Comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento dos prazos do projeto, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos.

6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Projeto.

7) Revisar e submeter à aprovação do gerente todos os documentos elaborados.

c. Demais Organizações Militares Subordinadas ao DCT

1) Designar representantes para compor a equipe do projeto, se solicitado pelo gerente.

2) Executar os subprojetos do PCTEG que serão implantados oportunamente, por meio de diretrizes específicas.

3) Contribuir com ideias e sugestões que venham a facilitar a implantação do PCTEG.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Divergências com relação a presente Diretriz serão sanadas pelo Chefe do DCT.

b. O gerente do projeto deverá emitir relatório de situação do projeto trimestralmente.

c. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo Chefe do DCT.

d. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste projeto, entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 8-SEF, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Desvincula administrativamente a Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, e vincula administrativamente a Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército ao Comando da Artilharia Divisionária/3.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente a Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército (Bia C AD/3), CODOM 01340-9 do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (29º GAC AP) CODOM 05740-6, sendo ambas as organizações militares com sede na cidade de Cruz Alta/RS.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Comando da Artilharia Divisionária/3 (Cmdo AD/3) CODOM 02130-3, a Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército (Bia C AD/3), CODOM 01340-9.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 9-SEF, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Desvincula administrativamente a 1ª Companhia de Guerra Eletrônica da Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, e vincula administrativamente o 1º Batalhão de Guerra Eletrônica à Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente a 1ª Companhia de Guerra Eletrônica (1ª Cia G E), CODOM 03228-4, da Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm C Com G E Ex), CODOM 00124-8.

Art. 2º Vincular administrativamente o 1º Batalhão de Guerra Eletrônica (1º BGE), CODOM 00491-1 à Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm C Com G E Ex), CODOM 00124-8.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 260, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Sd JULIMAR PERES DE FREITAS de exercer a função de AUXILIAR, código GR I, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 1º de julho de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.811-MD, DE 13 DE JUNHO DE 2013. (*)

Retificação de portaria.

Na Portaria nº 1811-MD, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2013, Seção 2, páginas 6 e 11,

.....

b) **onde se lê:** "Sd LUIZ CLAUDIO TELLES DA CUNHA E SILVA"

leia-se: "Sd LUIZ CLAUDIO TELES DA CUNHA E SILVA"

(Portaria publicada no DOU nº 129, de 8 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.912-MD/EMCFA, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Autorização para participação em evento no exterior.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 2º, da Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

AUTORIZAR

o Maj Inf **ROGÉRIO DE OLIVEIRA BOLZAN**, do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), para participar do Seminário cujo tema é: "*Mujer, Paz y Seguridad: Implementación de la Resolución ONU nº 1.325 y nuevos desafios*", a ser ministrado no "*Centro Conjunto para Operaciones de Paz de Chile (CECOPAC)*", no período de 30 de junho a 13 de julho de 2013, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 120, de 25 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.954-MD/SEORI, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, em conformidade com a Portaria nº 487-MD, de 17 de março de 2011, e de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa:

2º Sgt Art **ANDERSON MANFIOLETI DENONI**, a contar de 19 de junho de 2013; e

3º Sgt **QE FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES**, a contar de 28 e maio de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 124, de 1º JULHO 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.965-MD, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Sv Int LUÍS HENRIQUE CUSTÓDIO DE ALMEIDA, da SEF, para viagem à cidade de *Braga*, na República Portuguesa, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/396/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Mestrado em Negócios Internacionais; com início previsto para a primeira quinzena de outubro de 2013 e duração aproximada de vinte e cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 125, de 2 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.966-MD, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Div DÉCIO LUÍS SCHONS, da D A Prom, para viagem a *Saint Jean sur Richelieu, Quebec*, no Canadá, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/473/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Inglês Curto; com início previsto para a primeira quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de três meses, com ônus parcial para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009

(Portaria publicada no DOU nº 125, de 2 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.975-MD/SG/SEORI, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de ficar a disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, em conformidade com a Portaria nº 487-MD, de 17 de março de 2011 e de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o Cb ISAC GONÇALVES NERIS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 28 de junho de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 127, de 4 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.977-MD/SG/SEORI, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de ficar a disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, em conformidade com a Portaria nº 487-MD, de 17 de março de 2011 e de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o Cb DOUGLAS KLIMONTOVICS DOS SANTOS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 28 de junho de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 127, de 4 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.989-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav CRISTIANO DA ROSA TORRES, do 1º B Op Psico, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/214/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Curso Básico de Operações Psicológicas; com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.990-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

a Ten Cel QCO GIOVANA OLIVEIRA FARIAS, do CEP, para viagem a *Richelain*, no Canadá, a fim de desempenhar a função de Professora de Língua Inglesa na Escola de Idiomas das Forças Armadas Canadenses; com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.991-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav DIEGO PIPPI LORENZONI, do 12º RC Mec, para viagem a *Bloemfontein*, na República da África do Sul, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/476/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Curso de Comandante de Subunidade Blindada; com início previsto para a primeira quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.992-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav EVANGIVALDO FERREIRA SILVA, da EsSA, para viagem a *Bloemfontein*, na República da África do Sul, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/477/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Curso de Encarregado de Material de Subunidade Blindada; com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.993-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 2.705-MD, de 8 de outubro de 2012.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

de "...duração aproximada de nove meses..." **para** "...duração aproximada de onze meses...", as condições de execução da missão do Ten Cel QEM SILAS LEITE ALBUQUERQUE, do CDS, designado para integrar a equipe de absorção de tecnologia e desenvolvimento do Simulador de Apoio de Fogo-SAFO (Missão PCENA Atv V12/385/Gab Cmt Ex/2012), de que trata a Portaria nº 2.705-MD, de 8 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 197, Seção 2, de 10 de outubro de 2012.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.994-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM Mec DIOGO FERNANDES FERREIRA, da DMAvEx, para viagem à cidade de *Shrivenham*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/170/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Mestrado em Explosivos Militares; com início previsto para a primeira quinzena de setembro de 2013 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.995-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf VINICIUS DE LUNA MENEZES, do CI Pqdt GPB, para viagem à cidade de *Trenton, Ontário*, no Canadá, a fim de participar do intercâmbio de especialistas na área de *Patrol Pathfinder*; com início previsto para a primeira quinzena de julho de 2013 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.996-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do IME, para viagem a *West Point, New York*, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/277/Gab Cmt Ex/2013 - Participar do Intercâmbio de Ensino entre Alunos do IME e Cadetes da *United States Military Academy - West Point*; com início previsto para a primeira quinzena de julho de 2013 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército:

AI IME FELIPE GONÇALVES SERRENHO;

AI IME FERNANDA DINIZ BOTELHO;

AI IME JESSICA PEREIRA CUNHA; e

AI IME KIZZY FERNANDA TERRA FERREIRA DOS REIS.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.997-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Asp Of Inf THIAGO HENRIQUE ALVES MACHADO DE ARÊDES, do 32º BI Mtz, para participar da XXVII Viagem de Instrução de Guardas-Marinha do Navio-Escola "BRASIL" (Atv PVANA Inopinada X13/710); com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2013 e duração aproximada de cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada transitória e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.001-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DISPENSAR

da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 29 de abril de 2013, os militares do Batalhão de Infantaria de Força de Paz 2, designados pela Portaria nº 2.933-MD, de 7 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 215, de 7 de novembro de 2012, Seção 2 e pela Portaria nº 3.030-MD, de 20 de novembro de 2012, publicadas no DOU nº 233, de 20 de novembro de 2012, Seção 2, alteradas pela Portaria nº 996-MD, de 19 de abril de 2013, publicadas no DOU nº 77, de 23 de abril de 2013, Seção 2, Portaria nº 1.557-MD, de 20 de maio de 2013, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 2.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.002-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DISPENSAR

da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 14 de maio de 2013, os militares do Batalhão de Infantaria de Força de Paz 1 e Companhia de Engenharia de Força de Paz, designados pela Portaria nº 2.934-MD, de 7 de novembro de 2012, publicadas no DOU nº 215, de 7 de novembro de 2012, Seção 2, alterada pelas Portarias nº 692 e 693-MD, de 14 de março de 2013, publicadas no DOU nº 51, de 15 de março de 2013, Seção 2 e Portaria nº 1.557-MD, de 20 de maio de 2013, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 2.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.003-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Aprova a seleção para curso na Escola Superior de Guerra (ESG).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e de acordo com o inciso II, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve

APROVAR A SELEÇÃO

procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.880-MD, de 31 de outubro de 2012, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC), da ESG, a ser realizado no Campus Rio de Janeiro, no período de 29 de julho a 14 de novembro de 2013:

MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

POSTO	NOME	ORGANIZAÇÃO MILITAR
.....
Ten Cel Inf	CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES	Comando do Exército
Ten Cel Inf	CESAR HUMBERTO ALBERTO DE SOUZA	Comando do Exército

POSTO	NOME	ORGANIZAÇÃO MILITAR
Ten Cel QMB	CHARLES HENRIQUE DELAGE MOURA	Comando do Exército
Ten Cel Cav	FABIO SERPA DE CARVALHO LIMA	Comando do Exército
Ten Cel Eng	JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E SÁ NETO	Comando do Exército
Maj Art	ALEXANDRE POLO	Comando do Exército
Maj Cav	ANDRÉ BOU KHATER PIRES	Comando do Exército
Maj Cav	FÁBIO CORDEIRO PACHECO	Comando do Exército
Maj Inf	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ALMEIDA JÚNIOR	Comando do Exército
Maj Art	LEANDRO FERNANDES MORAES	Comando do Exército
Maj Art	MARCIO DANTAS AVELINO LEITE	Comando do Exército
Maj QMB	MARCIO DE LIMA RIBEIRO	Comando do Exército
Maj Inf	ROBERVAL DE ALMEIDA	Comando do Exército
Maj Com	RODOLFO ROQUE SALGUERO DE LA VEGA FILHO	Comando do Exército
.....
Maj Inf QEMA	KRISTIAN CARLOS SILVA AMAZONAS	Escola Superior de Guerra

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.024-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QMB VINICIUS JOSÉ NEGRINI SOARES, da EsIMEx, e o Cap Art VICTOR ALMEIDA PEREIRA, do Cmdo 5ª Bda C Bld, para viagem a Madri, no Reino da Espanha, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/368/Gab Cmt Ex/2012 - frequentar o Curso Avançado de Inteligência; com início previsto para a primeira quinzena de setembro de 2013 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.025-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

o S Ten Mnt Com GERALDO ANDRÉ COUTINHO PEREIRA da função de Auxiliar do Setor de Manutenção, Publicações Técnicas e Suprimento do Grupo de Acompanhamento e Controle, sediado na empresa EUROCOPTER, em *Marignane*, na República Francesa, a partir de 21 de fevereiro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.026-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o S Ten MB SAUL FÉLIX DA SILVA, do B Mnt Sup Av Ex, para viagem a *Marignane*, na República Francesa, a fim de desempenhar a função de Auxiliar do Setor de Manutenção, Publicações Técnicas e Suprimento do Grupo de Acompanhamento e Controle, sediado na empresa EUROCOPTER; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.027-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

o S Ten Av Mnt PAULO CESAR MOREIRA DE CARVALHO da função de Auxiliar do Setor de Qualidade da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle, sediado na empresa EUROCOPTER, em *Marignane*, na República Francesa, a partir de 21 de janeiro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.028-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Av Mnt CLODOALDO DOS SANTOS LISBOA, do 4º B Av Ex, para viagem a *Marignane*, na República Francesa, a fim de desempenhar a função de Auxiliar do Setor de Qualidade da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle, sediado na empresa EUROCOPTER; com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.029-MD, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RAFAEL DE OLIVEIRA PENTEADO, do Cmdo Fron AMAPÁ/34º BIS, para viagem à *Buenos Aires*, na República da Argentina, onde realizará a preparação administrativa para a missão de Observador Militar e Oficial de Ligação na Missão de Paz das Nações Unidas no Chipre (UNFICYP), prevista para a 2ª quinzena de agosto, e, em prosseguimento, para viagem ao Chipre, a fim de integrar a Força Tarefa Argentina na UNFICYP; com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2013 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.034-MD, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos da AMAN, para viagem a Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprirem Missão PCENA Atv V13/500/Gab Cmt Ex/2013 - Participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército dos Estados Unidos da América; com início previsto para o dia 6 de julho de 2013 e duração de trinta e oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército Brasileiro:

Cad Cav ARTHUR MOTA ELIAS;

Cad Inf GUILHERME PEREIRA CALIXTO;

Cad Art IVAN CRISTIANO DE OLIVEIRA;

Cad QMB JEYKSON KALYL DA SILVA PERUFO;

Cad Eng MATHEUS ANTONIO GUEDES DA SILVA;

Cad Int SIMEÃO FERNANDES DE SOUZA NETO; e

Cad Com VÍCTOR TORRES KUMM.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 128, de 5 JUL 13 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 448, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 448, de 5 de junho de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 14 de junho de 2013, relativa à nomeação de militares para realizar visita técnica às Organizações de Manutenção de 3º Nível de Helicópteros *Black Hawk* do Exército Colombiano e ao Comando Aéreo de Combate - CACOM 4 (Atv PVANA X13/297), nas cidades de *Bogotá, Tolomaida e Melgar*, na República da Colômbia, no período de 7 a 12 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** “...no período de 7 a 12 de julho de 2013...”, **LEIA-SE:** “...no período de 11 a 16 de agosto de 2013...”; **ONDE SE LÊ:** “...Ten Cel QEM MÁRCIO AMBERGET ROSA, da DMAvEx...”, **LEIA-SE:** “...Maj QEM ALDO COUTINHO PEREIRA, da DMAvEx; e **ONDE SE LÊ:** “...Cap COM ELIANDRO MOTA DE SOUZA, do 4º BAvEx...”, **LEIA-SE:** “...S Ten MB Av JORGE LUIS WENCESLAU FERREIRA, do 4º BAvEx...”.

PORTARIA Nº 529, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 529, de 28 de junho de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 027, de 5 de julho de 2013, relativa à visita ao Escritório Executivo de Programas do Exército para Sistemas de Combate Terrestres (Atv PVANA X13/584), em *Warren*, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 20 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** “...Cel Inf JOSÉ HENRIQUE DE CÁSSIO RUFFO e o Ten Cel Inf CLAUDIO BOAVENTURA MARTINS, ambos do EME...”, **LEIA-SE:** “...Cel Inf JOSÉ HENRIQUE DE CÁSSIO RUFFO, do EME, Cel QMB OSWALDO BENEDITO ROMÃO DA SILVA, da D Mat, e o Ten Cel Inf CLAUDIO BOAVENTURA MARTINS, do EME...”.

PORTARIA Nº 542, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf VICTOR HUGO DE ARAUJO SANTOS COSTA, do Cmdo 11ª RM, para frequentar o Curso Internacional de Oficial de Relações Públicas (Atv PCENA V13/379), na cidade de *Strausberg*, na República Federal da Alemanha, com início previsto para o dia 16 de setembro de 2013 e duração de dezesseis dias, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 545, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Maj Art MARCIO DANTAS AVELINO LEITE.

PORTARIA Nº 546, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Designação de praças.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercerem comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), os seguintes militares:

S Ten MB ACACIO PEREIRA FERREIRA;
S Ten MB FABIANO GUEDES DE BARROS; e
S Ten Com LUIZ VANDERLEI VIEIRA COUTINHO.

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Itajubá (Itajubá - MG), o Ten Cel Int ROBERTS DA COSTA PEREIRA.

PORTARIA Nº 548, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Ten Cel QEM ILMAR VICTOR MARINHO BARBOSA.

PORTARIA Nº 549, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Designação de militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Porto Alegre - RS), o Cap Cav RODRIGO SALES RODRIGUES.

PORTARIA Nº 551, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

AUTORIZAR

o 1º Ten Inf LUIS ARMANDO CAMARGO BARROSO MAGNO, do IME, a participar no Campeonato NORCECA de Pentatlo Moderno (Atividade PVANA Inopinada X13/730), na cidade de *Santo Domingo*, na República Dominicana, no período de 9 a 15 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 552, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Gen Div GERALDO ANTONIO MIOTTO, Cmt da 3ª DE, para representar o Sr Cmt Ex na Cerimônia Militar Conjunta de assunção dos cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto e dos Chefes dos Estados-Maiores Gerais (Atv PVANA Inopinada W13/189), na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 2 a 4 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 553, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar das comemorações do Dia Nacional da França (Atv PVANA W13/097), na cidade de *Caiena*, na Guiana Francesa, nos dias 13 e 14 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex OSWALDO DE JESUS FERREIRA, Cmt Mil Norte;

Gen Div IVAN CARLOS WEBER ROSAS, Cmt da 8ª RM;

Cel Inf ANTÔNIO CEZAR DE OLIVEIRA MENDES, do Cmdo 8ª RM;

Cel Cav RUBENS CORRÊA LEÃO, do Cmdo 8ª RM; e

Ten Cel Inf AGENOR LOBO DE LIMA JUNIOR, do Cmdo 8ª RM.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada sem ônus relativo aos deslocamentos e com ônus total no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 554, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da Reunião Regional de Intercâmbio Militar Suriname-Brasil (Atv PVANA W13/088), na cidade de *Paramaribo*, na República do Suriname, no período de 21 a 26 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos:

Gen Div IVAN CARLOS WEBER ROSAS, Cmt da 8ª RM;

Cel Inf PAULO ROBERTO CORIOLANO, do Cmdo 8ª RM;

Cel Art SÉRGIO MESQUITA DOS SANTOS, do Gab Cmt Ex;

Ten Cel Inf AGENOR LOBO DE LIMA JUNIOR, do Cmdo 8ª RM; e

Ten Cel Inf JUCENILIO EVANGELISTA DA SILVA, do 2º BIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 555, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Homologação de viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

HOMOLOGAR

o afastamento do País da Servidora Civil ALZIRA PEÇANHA NEVES, lotada no Colégio Militar do Rio de Janeiro, para os Estados Unidos da América, no período de 24 de junho a 2 de agosto de 2013, para participar do Curso de Desenvolvimento de Metodologias.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e está sendo realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 556, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Homologação de viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

HOMOLOGAR

o afastamento do País da Servidora Civil SANDRA FERREIRA COELHO, lotada no Colégio Militar do Rio de Janeiro, para os Estados Unidos da América, no período de 24 de junho a 2 de agosto de 2013, para participar do Curso de Desenvolvimento de Metodologias.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e está sendo realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 557, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Homologação de viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

HOMOLOGAR

o afastamento do País do Servidor Civil PAULO FERNANDO FERREIRA ROSA, lotado no Instituto Militar de Engenharia (IME), à cidade de *Eindhoven*, no Reino dos Países Baixos, no período de 24 de junho a 1º de julho de 2013, para participar na competição internacional acadêmica *ROBOCUP* 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e foi realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 558, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Designação de praças.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), os seguintes militares:
S Ten Av Ap HAMILTON OLIVEIRA LIMA; e
2º Sgt Com ERBTH MATEUS PIMENTA.

PORTARIA Nº 559, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 1º Sgt Av Ap MARCIO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 560, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o S Ten Cav JÚLIO VANDERLEI DE BARCELLOS SAINZ.

PORTARIA Nº 561, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), o 2º Ten QAO Adm G CESAR LUIZ OLIVEIRA VIEGAS.

PORTARIA Nº 562, DE 8 DE JULHO DE 2013 .

Designação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) os militares abaixo relacionados:

Cap QCO ALEXANDER XAVIER DA SILVA;

Cap QCO ROBSON CABRAL DOS SANTOS; e

2º Ten QAO Adm G JOSÉ WELHINGTON GOMES DE SÁ.

PORTARIA Nº 563, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Designação de militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercerem comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), os militares abaixo relacionados:

Cap QCO JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ANDRADE;

1º Ten QAO Adm G PEDRO LAURINDO DE ARAUJO NETO; e

2º Ten QAO MB VALDECIRO VALDEZ MARTINS.

PORTARIA Nº 568, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o S Ten Com GELSON JOSÉ WEBER.

PORTARIA Nº 569, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o 3º Sgt ALLAN RABELO DA SILVA, do 16º B Log, para realizar a manutenção do armamento do 18º CONTBRAS na Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti - MINUSTAH (Atv PVANA Inopinada X13/733), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 17 a 24 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial relativo a diárias e com ônus total relativo aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 570, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf CLAYTON VAZ, do Cmdo 16ª Bda Inf SI, para participar da Operação BRACOLPER 2013 (Atv PVANA X13/567), nas cidades de Letícia, na República da Colômbia; e *Iquitos*; na República do Peru, no período de 18 de julho a 2 de agosto de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 579, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

RETIFICAR

a data de término do 4º decênio

do Gen Bda (020935632-8) FERNANDO MAURICIO DUARTE MELO, **de** 17 de março de 2013, constante da Portaria nº 223-Cmt Ex, de 8 de abril de 2013, publicada no BE nº 15, de 12 de abril de 2013, **para** 25 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 240-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Cap QAO (114222583-6) MARCIEL JOSE TEIXEIRA DA SILVEIRA, **de** 2 de outubro de 1992, constante da Portaria nº 124-DGP/DCA, de 24 de setembro de 1993, publicada no BE nº 41, de 15 de outubro de 1993, **para** 3 de fevereiro de 1993; e

a data de término do 2º decênio

do Cap QAO (114222583-6) MARCIEL JOSE TEIXEIRA DA SILVEIRA, **de** 29 de setembro de 2002, constante da Portaria nº 078-SGEx, de 31 de outubro de 2002, publicada no BE nº 46, de 14 de novembro de 2002, **para** 1º de fevereiro de 2003.

PORTARIA Nº 241-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QMB	013147694-7	ADOLFO NOGUEIRA PEREIRA	22 FEV 10	4º B Av Ex
Cap QCO	033422004-3	ADRIANA DALLACOSTA	16 MAR 10	CMPA
Cap Med	013132364-4	CLAUDIO FEITOSA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	10 MAR 10	HCE
Cap Com	112676634-2	FÁBIO MACHADO DE OLIVEIRA	6 FEV 06	CIAvEx
Cap QCO	062386934-4	FLÁVIO RODRIGUES BASILIO	7 MAR 12	CMB
Cap Int	010010525-3	JAIRO LAURINDO DOS ANJOS	20 FEV 12	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cap QEM	011540704-1	MARCELINO AURÉLIO VIEIRA DA SILVA	10 JAN 10	IME
Cap QEM	041956774-8	THIAGO LARA MILANEZI	6 FEV 06	IME
1º Ten Eng	010038575-6	ALAN DINIZ DOS REIS	18 FEV 13	AMAN
1º Ten Art	010029715-9	BRUNO GUIMARÃES MACIEL	18 FEV 13	21º GAC
1º Ten Inf	093790494-4	GILLIARDY BORGES DA SILVA	18 FEV 13	15ª Cia Inf Mtz
1º Ten Cav	011341514-5	MARCO AURELIO DE AVELLAR BOLZE	20 FEV 12	2º RC Mec
1º Ten Inf	010035725-0	PAULO AFONSO NOCELI	18 FEV 13	15ª Cia Inf Mtz
2º Sgt Int	013161084-2	ANSELMO JOSÉ DA SILVA	30 JUL 08	17º BIS
2º Sgt Sau	010070775-1	DOUGLAS SILVA FERREIRA	14 JAN 12	H Mil A Recife
2º Sgt Inf	043543664-7	GUILHERME ZICKERT	26 FEV 13	BGP
2º Sgt Mnt Com	013185874-8	JARDEL ALVES ZACHARIAS DE SOUZA	26 JAN 11	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Art	043507614-6	MARCELO CALEGARO SPALL	11 MAR 09	3º GAC AP
2º Sgt Com	040003855-0	MARCELO GOMES DA SILVA	30 JAN 13	Ba Adm / C Com G Ex
2º Sgt Sau	010025725-2	RICARDO DE LIMA CAETANO	26 ABR 12	H Gu Natal
2º Sgt Sau	013145774-9	ROMERSON MANCINI	3 FEV 10	8º BPE
2º Sgt Sau	052223704-9	RUY HYRAN PRESTES JUNIOR	26 JAN 11	28º GAC
2º Sgt MB	013196864-6	VAGNER RODRIGUES DA SILVA	17 MAR 09	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Inf	040001175-5	WESLEY DANIEL RIBEIRO	30 JAN 13	32º BI Mtz
3º Sgt Sau	011533425-2	ARTUR BATISTA BANDEIRA	9 MAR 13	H Ge Fortaleza
3º Sgt Sau	010099185-0	BRUNO DA SILVEIRA RAMOS	9 JAN 13	HCE
3º Sgt Com	040039265-0	CÁSSIO DE FREITAS NASCIMENTO	8 MAR 13	AMAN
3º Sgt MB	010191185-7	FABLÍCIO HENDLER BOFF	27 JUL 11	8º B Log
3º Sgt Eng	040041385-2	GUILHERME HETTERER ROSSATO	8 MAR 13	3º BE Cmb
3º Sgt MB	011581955-9	JEFFERSON DAVID DE OLIVEIRA	19 JAN 13	3º GAA Ae
3º Sgt Cav	040153115-7	JOÃO BATISTA ANDRADE MOREIRA	7 JUN 13	2º RC Mec
3º Sgt QE	018581873-9	JOSÉ MARQUES VIANA FILHO	28 FEV 1996	DC Mun
3º Sgt Inf	040026645-8	MARCELO FERNANDES DE FARIA SOUTO	30 JUN 13	13º BIB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Int	010105025-0	PABLO GONÇALVES VIEIRA	8 MAR 13	20º B Log Pqdt
3º Sgt Inf	040043495-7	RAFAEL DE SOUZA FERREIRA	9 JAN 13	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA Nº 242-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	019613843-2	JÂNIO GUIMARÃES DE FREITAS FRANCO	21 JAN 12	H Gu Porto Velho
Ten Cel QEM	011485343-5	KLEBER MACHADO BASTOS	6 FEV 13	DCT
Maj Inf	011156004-1	ALJACYRO BALDUINO DE SOUZA	7 FEV 13	35º BI
Maj Inf	018755593-3	ANDRÉ LUIS NASCIMENTO CAJAZEIRA	7 FEV 13	AMAN
Maj Int	011156184-1	EDSON ROHEN BARRETO	7 FEV 13	Pol Mil Praia Vermelha
Maj QMB	011157314-3	JEAN RICARDO DE HOLANDA TORRES	7 FEV 13	COLOG
Maj QEM	011157474-5	LEONARDO ABRAHÃO	7 FEV 13	DCT
Maj Inf	030876524-7	MARCO ANTONIO PALMA DA SILVA	7 FEV 13	CRO/5
Maj Art	018733413-1	ORLANDO DE NAZARÉ GENTIL MENDES JÚNIOR	7 FEV 13	Cmdo AD/1
Maj Art	011105044-9	PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO	31 JAN 11	MD
Maj Int	127555513-2	VANDERLEI ROBERTO DE MORAES	7 FEV 13	9º ICFEx
Maj Cav	020393784-2	WENCESLAU DE ALMEIDA LOPES	12 FEV 11	Cmdo 9º RM
2º Ten QAO	049783123-0	ALEX ANTÔNIO BORGES	26 JAN 08	CIGS
S Ten Cav	041994214-9	AILSON DOS SANTOS CARVALHO	28 JAN 12	2º RC Mec
S Ten Int	041962354-1	FLÁVIO VANONI DE CARVALHO	8 SET 11	EsSA
S Ten Art	041978834-4	GUTEMBERG JESUS DE SOUZA	29 JAN 11	CCFEx/FSJ
S Ten Eng	041995384-9	JOSÉ CLAUDNEY DE SOUZA NEVES	28 JAN 12	1º D Sup
S Ten Eng	041973694-7	PAULO CESAR RODRIGUES CARRIJO	28 JAN 09	11º BEC
S Ten Inf	101044664-7	ROBERTO PONTES DA SILVA	29 JAN 11	47º BI
1º Sgt Cav	052134304-6	CLAYTON POMPERMYER	29 JAN 11	CRO/5
1º Sgt Com	031842394-4	FLADIMIR ALMEIDA IGNACIO	26 JAN 13	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Eng	042042184-4	FRANCISCO JOSÉ DE PAULA	1º MAIO 13	CEP
1º Sgt Int	052169874-6	GILSON DEBASTIANI	23 FEV 13	15º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Mnt Com	019680283-9	GIOVANI CRUZ CAMARÃO	26 JAN 13	DECEx
1º Sgt Cav	042019394-8	JOSE ROSENILSON SILVA DE SOUZA	26 JAN 13	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt MB	019604033-1	MARCOS CICERO OLIVEIRA FERREIRA	18 DEZ 07	Pq R Mnt/12
1º Sgt Inf	041995594-3	MARCOS MONTEIRO ALENCAR	16 ABR 12	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Com	031821074-7	MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE ALMEIDA	28 JAN 12	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Com	031887734-7	PAULO CÉSAR PONTES DA SILVA	23 FEV 13	28ª GAC
1º Sgt Sau	019681433-9	PAULO CÉSAR VICTOR DE LIMA	2 MAIO 12	HCE
1º Sgt Inf	042019544-8	PAULO CUSTÓDIO	26 JAN 13	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	042018724-7	REGINALDO VITORIO DE SOUSA	26 JAN 13	CRO/5
1º Sgt Cav	092628454-8	RENATO RAMIRES MEDINA	23 FEV 13	20ª RCB
1º Sgt Eng	042017754-5	RICARDO JEFFERSON TREIN	26 JAN 13	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Com	031848534-9	VAGNER SCHARDONG	28 JAN 12	Ba Adm / C Com G Ex
2º Sgt Mus	020394724-7	ADAILSON PORTES DOS SANTOS	1º JUN 09	2º BPE
2º Sgt Com	011147634-7	CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS	23 FEV 13	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt MB	011194454-2	ENOQUES DA SILVA SANTOS	28 JAN 13	CMJF
2º Sgt Art	043475264-8	JEFERSON CARREIRA GARCIA DE OLIVEIRA	29 JUN 13	1º GAA Ae
3º Sgt QE	011182664-0	ALCEIR PINHEIRO LEAL	28 JAN 12	DESMil
3º Sgt QE	030963034-1	CLAUDIOMIRO SOARES CABRAL	30 JAN 10	29ª BIB
3º Sgt QE	011180934-9	DENILSON NASCIMENTO JUSTO	28 JAN 12	DF
3º Sgt QE	030630254-8	VALDOMIRO STAIL	27 JAN 07	7ª RC Mec
3º Sgt QE	011108974-4	VALÉRIO DA SILVA BEZERRA	28 JAN 12	LQFEx
3º Sgt QE	072468624-1	ZAQUEU AROUCHA DA SILVA	27 JUN 09	2ª Cia Gd

PORTARIA Nº 243-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Art	101365773-7	FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA	17 FEV 13	EME
Cel Com	014933022-7	ODILTON MEDEIROS CARNEIRO	17 FEV 13	DECEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	023241533-1	CLAUDIO ABRANTES ASSUMPÇÃO	12 FEV 13	CI Pqdt GPB
Cap QAO	020916402-9	ALEIXO PORTO NETTO	13 FEV 13	AGSP
Cap QAO	043802823-5	SERGIO MAIA DA SILVA	30 JAN 13	32º GAC
1º Ten QAO	053924413-7	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	25 JAN 13	12º RC Mec
1º Ten QAO	014663823-4	CLAUDIO PADILHA FARIAS	24 MAIO 13	12º RC Mec
2º Ten QAO	043788493-5	GILMAR JOSÉ FERREIRA	24 FEV 13	CMJF
2º Ten QAO	033594353-6	JAIR SANTOS DE OLIVEIRA	25 JAN 13	3º GAA Ae
2º Ten QAO	036523823-7	SÉRGIO IMERAN SILVA NARDES	25 JAN 13	CPOR/SP
3º Sgt QE	014751763-5	FERNANDO CESAR DOS SANTOS NASCIMENTO	26 JUN 13	Bia Cmdo AD/1

PORTARIA Nº 244-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	013028744-4	WELLINGTON EDWIN CORRÊA	18º BI Mtz
1º Ten Art	011538684-9	BRUNO BOQUIMPANI DE OLIVEIRA	28º GAC
1º Ten Inf	010030595-2	CAIO GUILHERME DE SOUZA ABREU	BPEB
1º Ten OCT	110220635-4	HUDSON XAVIER FLORINDO DE CASTRO	22º BI
1º Ten Inf	010115345-0	TÉCIO SANTOS NASCIMENTO	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Ten QAO	018544833-9	ANTONIO CARLOS JULIACE LOPES	52º CT
S Ten Art	016601132-0	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	10º GAC SI
S Ten Art	047765053-5	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	EsACosAAe
S Ten Art	049852053-5	ROBERTO CARLOS RODRIGUES TAVARES	4º GAC
1º Sgt Cav	052109844-2	EDEMAR SEIDEL	3º RCC
1º Sgt Int	011287294-0	MARCO ANTÔNIO CORRÊA	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Com	031887734-7	PAULO CÉSAR PONTES DA SILVA	28º GAC
1º Sgt Inf	101097384-8	RAIMUNDO ALEXANDRE ANCHIETA NETO	14º BI Mtz
2º Sgt Com	033185074-3	ALCEU DO AMARAL LANGENDORF	28º GAC
2º Sgt Inf	040000355-4	DOUGLAS ROSSI	17º B Fron
2º Sgt Inf	043497884-7	HUGO LEONARDO TRAJANO LEAL DA SILVA	Cia Cmdo CML
2º Sgt Int	033315414-4	JUNER SANTI RODRIGUES	6ª Bia AAe
2º Sgt Int	013147264-9	LEANDRO LUIZ DA SILVA	8º B Log
2º Sgt Cav	040004565-4	LEONARDO PIVOTO ANIBELE	3º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Com	043540444-7	LUÍS CARLOS VASCONCELOS DE SÁ BARRETO	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Cav	043523494-3	ODILON ALVES DE QUEIROZ NETO	3º RCC
2º Sgt MB	013071564-2	REGINALDO NUNES HENRIQUES	23º B Log Sl
2º Sgt Eng	043494044-1	RILEY KARSON SANTOS ALVES	8º B Log
2º Sgt Sau	013145774-9	ROMERSON MANCINI	8º BPE
2º Sgt Int	010196875-8	TIAGO PERES DE SOUZA DA ROSA	19º RC Mec
3º Sgt Inf	100099925-8	DANILO SACRAMENTO DE OLIVEIRA	17º BIS
3º Sgt Inf	021820154-9	DIEGO RAMOS DA SILVA	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Inf	040044745-4	JEAM MARTINIANO DE PÁDUA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Mnt Com	030374385-0	JULIANO FERRASSO	16º Pel Com Sl
3º Sgt Inf	040075975-9	LUCAS PINTO DE SOUZA MELLO	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Inf	040026645-8	MARCELO FERNANDES DE FARIA SOUTO	13º BIB
3º Sgt Sau	040154195-8	MATHEUS SANTOS RIBEIRO	Pq R Mnt/8
3º Sgt Com	082996614-2	WALDOMIRO DOS PASSOS DA SILVA	17º BIS

PORTARIA Nº 245-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011397504-9	GERALDO BESSA DE ABREU FILHO	C Fron Solimões/8º BIS
Cap Eng	010007695-9	RICARDO PESTANA DA SILVA	4º B Av Ex
1º Ten QCO	062400354-7	CARLOS HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA	Cmdo CMA
2º Ten QAO	105102573-0	FRANCISCO FILHO MACEDO DE MELO	23ª Cia E Cmb
S Ten Inf	101399873-5	FERNANDO ANTONIO DE MELO SALES	31º BI Mtz
1º Sgt Inf	101068584-8	GLÊNIO CARDIN VIANA DE ALMEIDA	10ª Cia Gd
2º Sgt MB	013195404-2	DANILO QUINTINO DOS SANTOS	H Mil A Campo Grande
2º Sgt Inf	043476924-6	EDSON PAULO ELESBÃO	15ª Cia Inf Mtz

PORTARIA Nº 246-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	127586273-6	RENÊ OLIVEIRA FARIAS	4ª DL

PORTARIA Nº 247-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	052120434-7	ANDRE MICHELS	51º BIS
Cap Art	011480634-2	MARCIO RODRIGO GONÇALVES GOMES	10º GAC SI
1º Sgt Com	020412044-8	SÉRGIO DOS SANTOS	2ª Cia Com L
2º Sgt Com	043540964-4	ALEX SANDRO VIDAL DE ANDRADE	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Art	043537194-3	FABRÍCIO SILVEIRA LAMB	11º GAA Ae
2º Sgt Inf	101061614-0	HELIERSON MOURA PLAUTZ	3º BPE
2º Sgt MB	013187314-3	HUGO LEONARDO PAIM DA SILVA	CI Bld
2º Sgt Com	043540684-8	JOUBERT CANDEIA EVARISTO	Pq R Mnt/12
2º Sgt Com	043540444-7	LUÍS CARLOS VASCONCELOS DE SÁ BARRETO	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Art	043507614-6	MARCELO CALEGARO SPALL	3º GAC AP
2º Sgt MB	013184544-8	MARCELO HEITOR RODRIGUES DE SOUZA	1º RC Mec
2º Sgt Inf	043515124-6	VALDIR DOS SANTOS CUNHA	3º BPE
2º Sgt Com	043494324-7	ZEMARIO JOSE VELOSO	15º B Log

PORTARIA Nº 248-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Mnt Com	019558383-6	JULIO CESAR DIAS CHAMORRO	9º B Log
1º Sgt MB	011202344-5	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CUNHA	10º B Log
1º Sgt Topo	011204564-6	ROGÉRIO DE AMORIM DIAS	Cia DQBN
1º Sgt MB	019681843-9	SERGIO MELLO GOMES NASCIMENTO	AGR
2º Sgt Art	033314924-3	FABIANO CALLEGARO CEOLIN	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt Inf	033357024-0	JAIME GONÇALVES DOS SANTOS	29º BIB
2º Sgt MB	042017344-5	LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA SOARES	23º B Log Sl
2º Sgt Topo	011465994-9	ROBSON LIMA DA SILVA	3ª DL
3º Sgt Mus	013101124-9	AMARILDO IGLESIAS	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Mus	052131754-5	CLAUDIO ANDRÉ AMORIM	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mus	053552184-3	MARCELO GOMES DE SOUZA	C Fron Amapá/34º BIS
Cb	113953944-7	JOSÉ CRISTIANO DOS SANTOS	BPEB
Cb	093760004-7	RUBENS CUNHA LACERDA	44º BI Mtz

PORTARIA Nº 249-SGEx, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	041974624-3	ANTONIO SERGIO ARAGÃO DE LOYOLA	31º BI Mtz
S Ten MB	059000063-4	CARLOS ANDRE MARQUES SCHULZE	15º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Int	041962354-1	FLÁVIO VANONI DE CARVALHO	EsSA
S Ten Eng	041995384-9	JOSÉ CLAUDNEY DE SOUZA NEVES	1º D Sup
S Ten Inf	076147763-7	JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO	34º BI Mtz
S Ten Art	014822483-5	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	31º GAC (Es)
S Ten Inf	049777163-4	PAULO HENRIQUE MARTINS	54º BIS
S Ten Topo	019559593-9	ROSAN BARBOSA DE AZEVEDO	Cia Cmdo CML
1º Sgt Mnt Com	019601983-0	ALBERTO FREITAS ALVARES	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Inf	052115494-8	JOAO BATISTA VAZZOLER	36º BI Mtz
1º Sgt Com	031819764-7	JOSÉ VITOR KRAUZER	27º GAC
2º Sgt Mus	020394724-7	ADAILSON PORTES DOS SANTOS	2º BPE
2º Sgt Mus	033532603-9	DIRSON MACHADO DA SILVA	3º BPE
3º Sgt QE	031802984-0	AÉRTON SILNEI DA SILVA	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt QE	030645914-0	CELIO BURNAGUI	3º GAA Ae

NOTA Nº 12-SG/2.8, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Para o Boletim do Exército.

O Ministro Almirante-de-Esquadra ALVARO LUIZ PINTO, Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Militar, juntamente com seus conselheiros, resolveu, em Ata promulgada na 155ª Sessão (Extraordinária), de 12 de dezembro de 2012, admitir e promover aos diversos graus da Ordem os militares e Organização Militar abaixo relacionados:

1. ADMISSÃO

a. NO GRAU DE ALTA DISTINÇÃO - QUADRO ESPECIAL

Posto/ Grad	Identidade	Nome
Gen Ex	019157611-5	ARAKEN DE ALBUQUERQUE
Gen Div	011278442-6	CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
Gen Div	026112461-4	JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
Gen Bda	011106122-2	ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES
Gen Bda	028630721-0	FERNANDO JOSÉ LAVAQUIAL SARDENBERG
Gen Bda	028819701-5	PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Gen Bda	020936982-6	PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO
Gen Bda	018465003-4	TÚLIO FONSECA CHEBLI
Gen Bda R/1	013401082-6	CARMO ANTONIO RUSSO
Gen Bda R/1	020767541-4	MANOEL MORATA ALMEIDA

b. NO GRAU DISTINÇÃO - QUADRO ESPECIAL

Posto/ Grad	Identidade	Nome
Cel Inf	050945203-3	AROLDO RIBEIRO CURSINO
Cel Inf	025180722-8	EDMUNDO PALAIA NETO
Cel Med	018699993-4	MARCIO ANDRADE DE OLIVEIRA

Posto/ Grad	Identidade	Nome
Cel Art	014562153-8	MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Cel Cav	026806502-6	NILSON KAZUMI NODIRI
Cel Med	018497083-8	PAULO SÉRGIO IGLESIAS
Cel R/1	025179372-5	ANTONIO CARLOS FREITAS DE CÓRDOVA
Ten Cel Cav	018458453-0	FÁBIO RICARDO MARQUES
Maj Cav	011534173-7	GUSTAVO ADOLPHO LOURENÇO GOMES
Cap R/1	013265362-7	PAULO CESAR BRAGA DE LIMA
1º Ten QAO	047835683-5	JOSE CARLOS LEVRERO DA SILVA
2º Ten QAO	049789653-0	MILTON RUDIMAR SIQUEIRA

c. NO GRAU BONS SERVIÇOS - QUADRO ESPECIAL

Posto/ Grad	Identidade	Nome
2º Ten QAO	036719113-7	GILBERTO SIMÃO MATOS
2º Ten QAO	105019323-2	LUÍS EVILÁSIO BARBOSA
S Ten R/1	015750071-1	ELMO JARDIM DE MOURA
3º Sgt QE	019414263-4	AGNALDO DA CONCEIÇÃO HENRIQUES
3º Sgt QE	118268893-5	FERNANDO RIBEIRO DA COSTA
3º Sgt QE	030533764-4	FRANCISCO VILMAR BRASIL DA SILVA
3º Sgt QE	127583333-1	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DE MATOS

d. ORGANIZAÇÃO MILITAR

- 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

2. PROMOÇÃO

a. AO GRAU DE DISTINÇÃO - QUADRO ESPECIAL

Posto/ Grad	Identidade	Nome
1º Ten QAO	031163123-8	JOEL INÁCIO ANDRADE ECHAMENDE

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército